

JMPMG JURÍDICO

Edição PROEDUC • 2018
ISSN 1809-8673

Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Mala Direta
Postal
9912297003/2012-DR/MG
PGJ
...CORREIOS...



PROEDUC

Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Paulo Roberto Moreira Cançado
Corregedor-Geral do Ministério Público

Alceu José Torres Marques
Ouvidor do Ministério Público

Márcio Heli de Andrade
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

Heleno Rosa Portes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Nedens Ulisses Freire Vieira
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Edson Ribeiro Baeta
Chefe de Gabinete

João Medeiros Silva Neto
Secretário-Geral

Clarissa Duarte Martins
Diretora-Geral

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Antônio de Padova Marchi Júnior
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Henrique Nogueira Macedo
Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Ana Rachel Brandão Ladeira Roland
Superintendente de Formação e Aperfeiçoamento

João Paulo de Carvalho Gavidia
Diretor de Produção Editorial

FICHA TÉCNICA

Coordenação da publicação: Daniela Yokoyama

Editoração: João Paulo de Carvalho Gavidia

Revisão: Isabella Albuquerque Gonçalves (estágio)
Larissa Vasconcelos Avelar
Renato Felipe de Oliveira Romano

Diagramação: Lúcio Guimarães Silva (estágio)

Foto da capa: AkshayaPatra Foundation | **Fotos:** Lúcio Guimarães Silva (Escola infantil da Prefeitura de BH - Umei Timbiras), <https://pixabay.com/pt/>, <https://unsplash.com/>

Conteúdo de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC).

Produzido, editorado e diagramado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF) em setembro de 2018.

ERRATA: A entrevista realizada com a Assistente social Cleide Santana, disponível na revista MPMG Autocomposição, foi realizada por Thiago Rodrigues de Pársia, analista do MP.

Sumário

05

Apresentação

07

Atuação do Ministério Público na educação: uma experiência de ação extrajudicial articulada

15

A experiência da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do MPMG com Roteiros de Atuação

21

A implementação do roteiro de educação infantil sob a perspectiva das CREDCAs

27

Desjudicializando o acesso à educação infantil: relato de experiência da atuação resolutiva do Ministério Público em Belo Horizonte

39

Cada aluno importa: a atuação resolutiva do Ministério Público do Estado do Ceará na redução da evasão e do abandono escolar

49

O programa de Justiça Restaurativa (JR) nas escolas de BH – NÓS: unindo corações e mentes para promover a cultura de paz no ambiente escolar

61

O aplicativo Na Ponta do Lápis e o programa do TCE/MG na educação



Apresentação

A justiça social, alcançada com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que garanta o pleno exercício da cidadania, com respeito à dignidade da pessoa humana, se faz por meio da garantia dos direitos humanos fundamentais.

No rol dos direitos fundamentais, a educação desponta como importante direito de natureza social, integrante da chamada segunda geração de direitos humanos. É direito que demanda, para ser concretizado, prestações positivas por parte do Estado, com a criação e a manutenção de serviços públicos essenciais à população, cuja execução compete ao Poder Executivo.

A fim de atender às necessidades educacionais da população, União, Estados e Municípios devem organizar-se em regime de colaboração. Quanto ao custeio, a Constituição Federal garante um piso mínimo de investimento, determinando um planejamento de política pública de caráter estável e permanente, de modo articulado e integrado, o que é materializado nos Planos de Educação – Nacional, Estaduais e Municipais.

Entretanto, a realidade nos tem mostrado que, a despeito dos avanços em termos normativos e de sistematização da educação no país, ainda persistem entraves práticos, muitos dos quais relacionados a deficiências na gestão da política pública. O dia a dia nas Promotorias de Justiça nos indica que situações de irregularidades na educação – algumas de rápida e fácil solução, outras complexas, que exigem planejamento específico – ficam sem a resposta devida à população, por não terem sido antecipadas, detectadas ou planejadas em tempo hábil.

Na atuação do Ministério Público, a defesa do acesso igualitário aos direitos fundamentais nos delega grandes responsabilidades, para cumprirmos nossa missão constitucional de garantir o pleno exercício da cidadania à população, com dignidade. No âmbito dos direitos sociais, sobressai a atuação ministerial para fomentar a implementação e a regularização de políticas públicas necessárias à garantia de direitos, por meio de ações a cargo do Poder Executivo. Para tanto, o Ministério Público pode valer-se de todos os meios a ele disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, buscando assegurar, em cada caso, a melhor via para a garantia dos direitos violados. Este o sentido das funções ministeriais trazidas pelo art. 129 da CR/88, especialmente nos incisos II e III.

A via extrajudicial, com os instrumentos tradicionalmente utilizados e a criação de novas medidas de cunho administrativo, tem sido uma alternativa viável aos entraves da judicialização, quando o assunto são demandas ligadas à concretização de direitos sociais por meio de políticas públicas. Instrumentos como a Carta de Brasília e a Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público, nos instigam a buscar novos modos de trabalho e a construir novas respostas na atuação do Ministério Público, norteados pelo princípio da transformação social, consagrado na Carta Constitucional (art. 3 da CR/88).

A complexidade das questões sociais, onde se inclui a educação, frequentemente exige que as respostas sejam construídas com base em parâmetros nacionais, mas levando em consideração as peculiaridades locais. Isso nos dá a dimensão de que a solução às demandas sociais dificilmente estará nas mãos de um único órgão. Um esforço crescente de articulação entre os órgãos e as instituições responsáveis pela garantia de direitos fundamentais – nas diversas esferas de promoção, defesa e controle – pode ser o caminho para a satisfação das necessidades reais da população.

O presente trabalho, que reúne algumas experiências de órgãos e instituições de defesa e controle da educação, reafirma a importância de uma atuação articulada na garantia deste direito fundamental, privilegiando, no que toca à atuação do Ministério Público, a via extrajudicial e de tutela coletiva.

A fim de facilitar a leitura, os textos foram organizados iniciando-se pelas experiências relatadas pelos órgãos de apoio do Ministério Público de Minas Gerais (PROEDUC, CREDCAs), seguidas das experiências de Promotorias de Justiça (25ª PJ de BH/MG, PJ Educação de Fortaleza/CE e 23ª PJ de BH/MG), e finalizando com a experiência do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG).

Agradecemos, por fim, a disposição e a colaboração dos subscritores dos textos, cuja parceria tem sido fundamental no amadurecimento de nossa atuação institucional.

Daniela Yokoyama
Promotora de Justiça
PROEDUC/MPMG



Atuação do Ministério Público na Educação: uma experiência de ação extrajudicial articulada

Daniela Yokoyama
Promotora de Justiça – PROEDUC/MPMG

Daniel Librelon Pimenta
Promotor de Justiça – CREDECA-NM/MPMG

Introdução

O estado de Minas Gerais possui 853 municípios, dos quais cerca de 80% são considerados municípios de pequeno porte, com menos de 20.000 habitantes¹. Como circunscrições judiciárias, estão distribuídos em 296 comarcas, e em cada uma das comarcas ao menos um Promotor de Justiça responde, entre outras

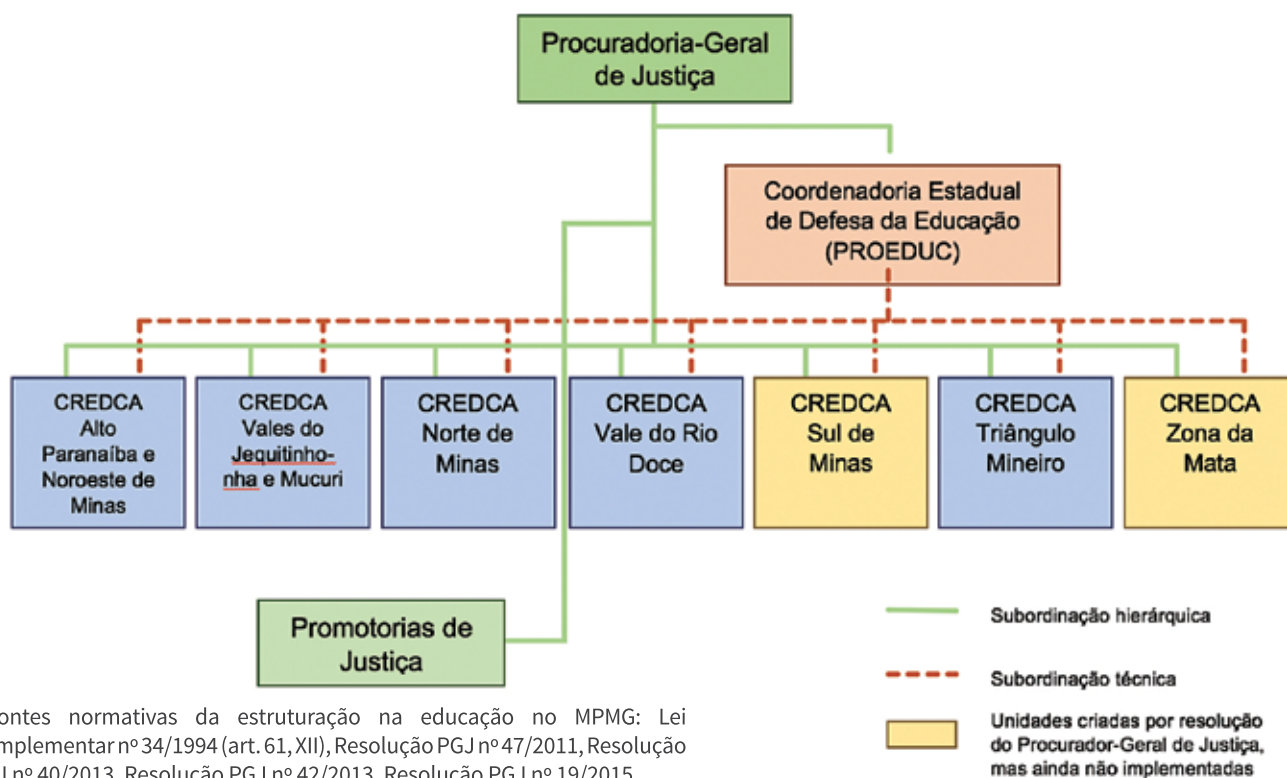
¹ Segundo dados do IBGE, em julho de 2018, 669 municípios mineiros possuíam menos de 20 mil habitantes (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-a-populacao.html?=&t=resultados>).

atribuições, pela área da educação. Na vida diária com as questões de educação, a atuação do Ministério Público se volta, em regra, para a rede estadual ou para as redes municipais de ensino, cada qual com peculiaridades e normativas próprias.

De modo geral, a diversidade e a complexidade das demandas que aportam nas Promotorias de Justiça têm exigido do Ministério Público crescente especialização e aprofundamento na compreensão do funcionamento das políticas públicas relacionadas aos direitos que compete a ele proteger, especialmente nas demandas ligadas a violações de direitos sociais² – este é o caso da educação. Isso impõe à instituição ministerial o aperfeiçoamento técnico de membros e servidores, assim como investimentos na articulação entre órgãos e instituições com atribuições na defesa e controle desses direitos.

Para fazer frente a tais necessidades, a atuação na área da educação se encontra organizada da seguinte maneira no âmbito do MPMG: a) órgãos de execução – Promotorias de Justiça – existentes em cada uma das comarcas do Estado; b) estruturas de apoio – Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC) e Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CREDCAs)³, como demonstra o organograma abaixo:

² O rol de direitos sociais se encontra no artigo 6º da Constituição Federal. São direitos humanos que se concretizam graças a prestações positivas estatais, materializadas no funcionamento adequado dos serviços públicos.



³ Fontes normativas da estruturação na educação no MPMG: Lei Complementar nº 34/1994 (art. 61, XII), Resolução PGJ nº 47/2011, Resolução PGJ nº 40/2013, Resolução PGJ nº 42/2013, Resolução PGJ nº 19/2015.

Essa estrutura visa a potencializar a atuação integrada do Ministério Público com os órgãos gestores da política pública, possibilitando uma atuação técnica e em parceria com outros órgãos. No âmbito das Coordenadorias Regionais (CREDCAs), permite ainda priorizar ações que solucionem questões de abrangência regional.

Na busca por mais efetividade, a atuação ministerial de tutela coletiva e articulada com outros órgãos pode alcançar soluções de problemas estruturais que afetam a educação. No esforço de articulação entre os órgãos, a atuação ministerial pode fomentar, junto ao gestor da política pública, o planejamento das ações necessárias ao cumprimento de seu dever legal com a educação, aprimorando os serviços públicos e prevenindo futuras e mais graves violações de direito.

Analisando Planos Municipais de Educação de municípios mineiros, temos observado que, salvo raras exceções, tais documentos têm-se restringido à mera reprodução do Plano Nacional de Educação, em suas metas e estratégias. São documentos que, de maneira recorrente, não contemplam a realidade dos municípios, tampouco abordam o planejamento de atos concretos para a melhoria da educação municipal, com foco na resolução dos problemas locais. A ausência de concretude no planejamento faz com que, a despeito da existência formal de Planos Municipais de Educação em quase todos os municípios mineiros, a população continue, em muitos deles, sem respostas diante da falta de vagas em creches e pré-escolas; da carência de professores devidamente habilitados; da alta rotatividade de professores, em razão dos baixos salários; da privação de merenda e de transporte escolar de qualidade; da falta de material didático; de problemas de infraestrutura nos prédios escolares sem manutenção; dos crescentes índices de evasão escolar; do analfabetismo funcional; e de tantas outras deficiências que, se não forem solucionadas, resvalam na negação de desenvolvimento e de cidadania a toda uma geração de pessoas.

Múltiplas são as soluções possíveis aos problemas relacionados ao ensino. É fundamental, portanto, que os gestores da política pública realizem um planejamento eficaz e comprometido com as necessidades reais da população, para que, equilibrando-as com os recursos disponíveis, possam dar respostas satisfatórias às demandas sociais, cumprindo com sua função de gestor público.

Nesse sentido, a intervenção do Ministério Público na educação, para além dos atendimentos pontuais que aportam nas Promotorias de Justiça e da judicialização das demandas (individuais ou coletivas), pode alcançar, em uma ação articulada com outros órgãos, o acompanhamento junto aos dirigentes das pastas da educação do devido planejamento de suas ações, a ser realizado a partir de um diagnóstico de sua realidade social, com transparência nas ações a serem executadas e monitoramento constante, a fim de que a (in)eficácia do trabalho possa ser aferida.

O presente texto é um relato de experiência concreta de articulação realizada no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais pela Coordenadoria Regional de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Norte de Minas (CREDCA-NM), à luz das reflexões sobre a efetividade da atuação do Ministério Público na área da educação, a partir de intervenção em sistemas municipais de ensino⁴. O fundamento da intervenção foi a atuação ministerial de tutela coletiva e a articulação do Ministério Público com outros órgãos, com foco no cumprimento das condições de funcionamento das escolas municipais, como um primeiro passo para a garantia de uma educação de qualidade.

A experiência concreta

O Ministério Público, por meio da Coordenadoria Regional de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Norte de Minas

⁴ A ação foi acompanhada pela CREDCA-NM, no período de 2013 a 2017, sob a coordenação dos Promotores de Justiça José Aparecido Gomes Rodrigues, Daniela Yokoyama e Dannel Librelon Pimenta, e com o acompanhamento direto da analista em Pedagogia do MPMG, Érika Jeanine Versiani de Castro.

(CREDCA-NM), foi acionado em 2013 pela Superintendência Regional de Ensino de Janaúba (SRE/Janaúba), a qual narra o descumprimento reiterado, por parte de municípios norte-mineiros sob sua jurisdição, das prescrições administrativas feitas nas inspeções em escolas municipais⁵. Diante disso, tendo sido reforçado à SRE/Janaúba o dever de encaminhar ao Ministério Público casos em que as irregularidades não fossem sanadas administrativamente, expediu-se recomendação ministerial nesse sentido.

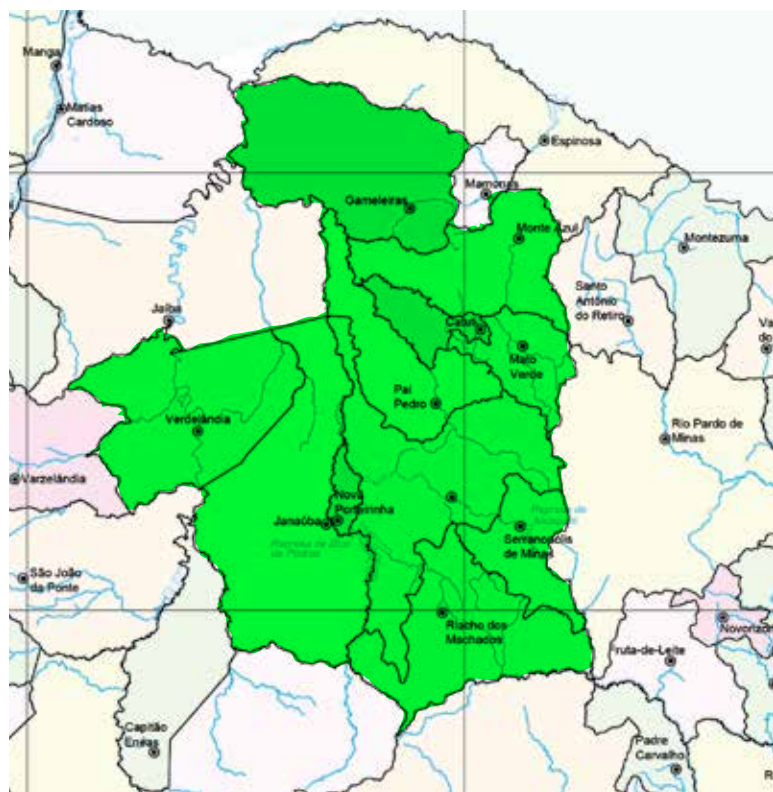
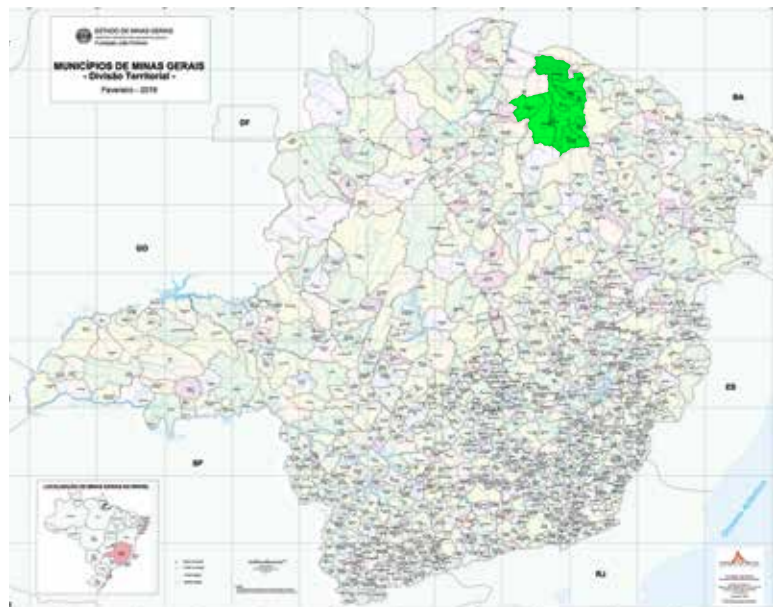
A partir da recomendação expedida, a SRE/Janaúba priorizou a fiscalização em sistemas municipais de ensino, com inspeção *in loco* nas 181 escolas dos 17 municípios de sua área de atuação⁶. Constatou-se grande precariedade no funcionamento de escolas das redes municipais, a indicar que os serviços educacionais, historicamente, não vinham sendo objeto de fiscalização.

Após serem compiladas as irregularidades e a falta de solução de cada município em formulários e relatórios pormenorizados acerca da situação de cada escola, estes foram enviados aos Promotores de Justiça das respectivas comarcas.

Dos 17 municípios envolvidos, dispostos em 5 comarcas diferentes, a CREDCA-NM foi acionada para atuação em apoio a Promotores de Justiça de 11 municípios, em 3 das comarcas envolvidas⁷. A ação se desenvolveu, então, com os municípios de Porteirinha, Pai Pedro, Catuti, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas, Janaúba, Nova Porteirinha, Verdelândia, Monte Azul, Mato Verde e Gameleiras. São municípios cujo IDH (Índice de

Desenvolvimento Humano) varia de 0,584 a 0,696, abaixo da média nacional de 0,754, o que significa que apresentam baixo desenvolvimento nos quesitos de renda, educação e saúde⁸.

A disposição geográfica dos municípios envolvidos na ação é apresentada no mapa abaixo:



5 Os municípios que não constituem sistema próprio de ensino, com suas próprias regras de funcionamento escolar e corpo próprio de inspetores que fiscalizam o cumprimento das normas nas escolas, se vinculam ao sistema estadual e com ele formam um sistema integrado, nos moldes do disposto no art. 11, parágrafo único, da LDB, submetendo-se, no caso, às normas e à fiscalização da Secretaria de Estado de Educação. Em Minas Gerais, a quase totalidade dos municípios não possui sistema próprio de ensino, vinculando-se ao sistema estadual e, conseqüentemente, à fiscalização de suas ações pela Secretaria de Estado de Educação, por meio das 47 Superintendências Regionais de Ensino (SREs) espalhadas pelo estado.

6 Integram a área de jurisdição da SRE de Janaúba 17 municípios, que compõem 5 comarcas (Porteirinha, Janaúba, Monte Azul, Rio Pardo de Minas e Manga).

7 Solicitaram o apoio da CREDCA-NM as Promotorias de Justiça das comarcas de Porteirinha, Janaúba e Monte Azul.

8 IDH Nacional: 0,754. O Brasil ocupa a 79ª posição entre os 188 países avaliados pela ONU (<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2017/03/21/relat-riodo-pnud-destaca-grupos-sociais-que-n-o-se-beneficiam-do-desenvolvimento-humano.html>)

Os dados levantados nas inspeções da SRE/Janaúba foram compilados pela CREDECA-NM em relatórios sistematizados, e serviram de diagnóstico da situação de cada município. A partir deles, observou-se que os problemas apontados na maioria dos sistemas municipais de ensino eram graves e estruturais, a demandar atuação imediata dos gestores municipais.

As principais situações encontradas foram agrupadas em 8 tipos de irregularidades, que, por refletirem as maiores recorrências nas escolas, foram o foco da intervenção, conforme o quadro abaixo:

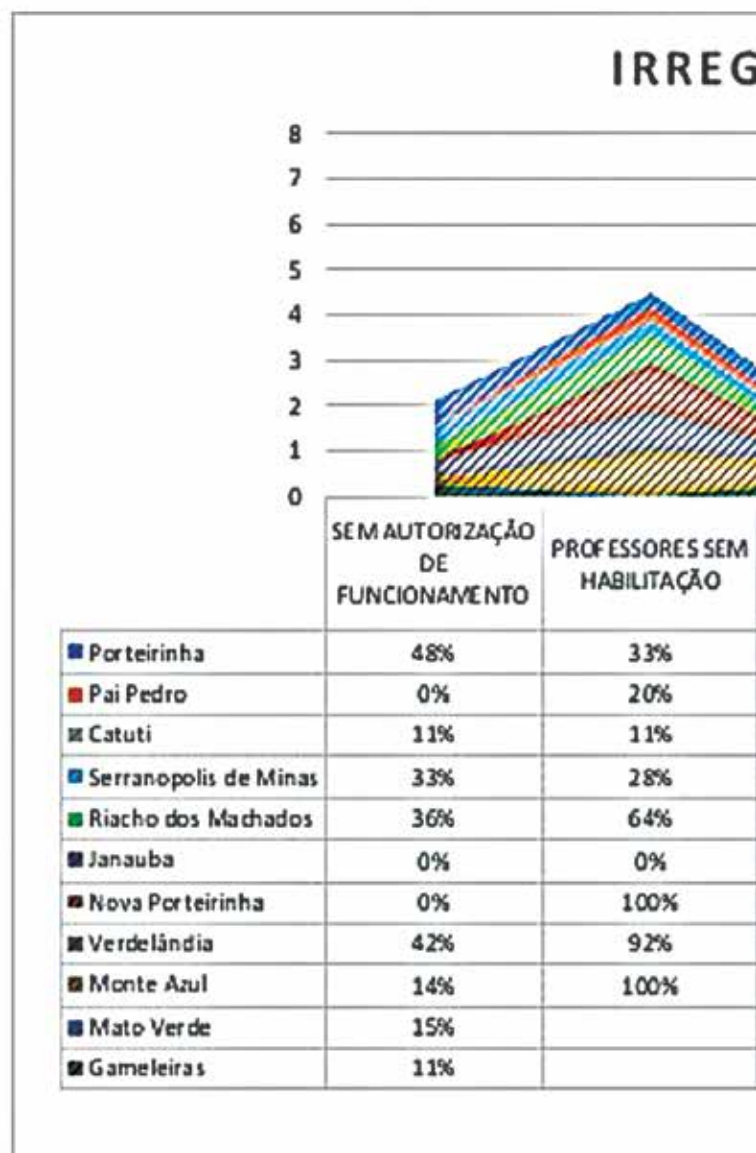
1	Escolas sem autorização de funcionamento, inviabilizando a validação da vida escolar do aluno.
2	Professores sem habilitação.
3	Escolas que, pelo número reduzido de alunos, inviabilizava o acesso a recursos como biblioteca, quadra ou laboratório de informática.
4	Turmas multisseriadas em etapas diferentes de ensino.
5	Problemas de infraestrutura.
6	Falta/insuficiência de equipamentos e mobiliários.
7	Falta/insuficiência de material didático.
8	Irregularidades na merenda escolar.

Dentre os problemas relacionados à infraestrutura, foram constatadas situações como deficiências na rede elétrica e na rede hidráulica (vazamentos, pia/vaso quebrados), rachaduras nas paredes, vidros quebrados, telhados/forros comprometidos, insuficiência de cômodos, ausência de banheiro (alunos utilizando banheiros de moradores vizinhos, fossa seca e até mesmo sem banheiro algum), escolas sem piso (chão de terra batida), falta de pia/vasos sanitários, salas sem luminosidade e arejamento, falta de água encanada, esgoto a céu aberto no pátio, caixas de gordura destampadas, escolas com infestação de morcegos/pombos, escolas funcionando em salas de moradores da comunidade e salas de aula utilizadas como dormitório de professores.

O quesito falta ou insuficiência de equipamentos e mobiliários abarcou situações como carteiras incompatíveis com o tamanho dos alunos da educação infantil, falta de carteiras em número suficiente, mobiliários em péssimo estado de conservação, falta de colchões/brinquedos/berços.

Na merenda escolar, as irregularidades abarcaram situações como produtos estragados, produtos com prazo de validade vencido, insuficiência de alimentos, não seguimento do cardápio, cardápios diferenciados para aluno (bolacha e suco) e professor (arroz, feijão, frango e legumes), oferecimento de merenda em dias alternados, armazenamento de alimentos junto com produtos de limpeza e alimentos armazenados no chão.

Além do bloco das 8 irregularidades acima mencionadas, comuns à maioria das escolas inspecionadas, foram assinaladas nos relatórios irregularidades pontuais em escolas de alguns dos



municípios, as quais foram tratadas de maneira também pontual nas intervenções.

De modo geral, as maiores incidências nos municípios se referiam a problemas de infraestrutura, mobiliários/equipamentos e material didático, seguidas de problemas na merenda escolar e na habilitação de professores, como demonstra o gráfico abaixo:

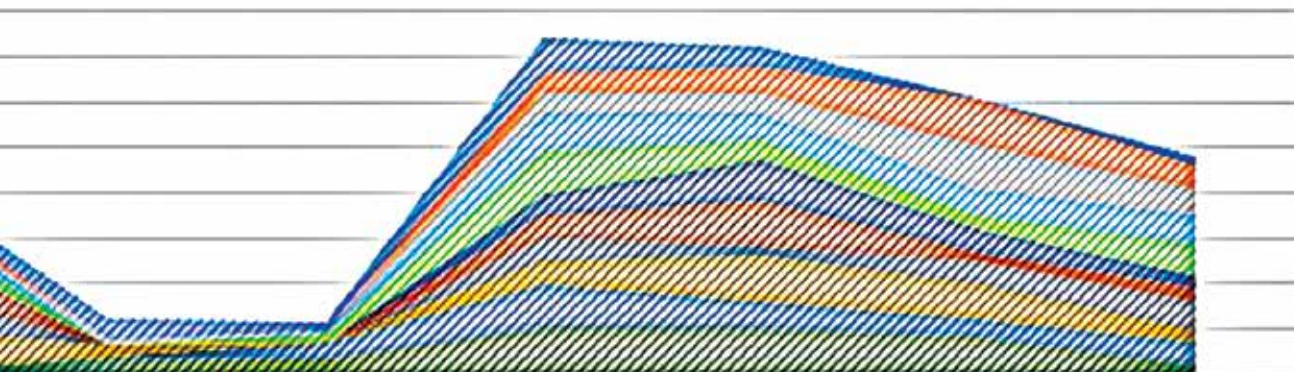
Feitos os diagnósticos, o Ministério Público realizou, no âmbito da CREDCA-NM, reuniões individuais de negociação com os secretários municipais de Educação de cada um dos 11 municípios, apresentando-lhes o diagnóstico de suas redes municipais de ensino e colhendo deles o compromisso de elaboração de um plano de ação para corrigir as irregularidades. Na apresentação dos planos, os municípios que não trouxeram soluções para os problemas identificados no diagnóstico foram novamente acionados para promover as correções necessárias.

Após a elaboração dos planos, feitas as correções devidas e iniciada a execução das ações pelos municípios, técnicos da SRE/Janaúba fizeram inspeções de monitoramento, encaminhando ao Ministério Público relatórios com as informações levantadas.

Em razão das eleições municipais de 2016, que resultou na troca de muitas das administrações locais, o Ministério Público realizou no início de 2017 uma reunião ampliada com prefeitos, secretários municipais de Educação e representantes da SRE/Janaúba, para apresentar os avanços de cada um dos municípios e as ações pendentes de execução, reforçando a necessidade de se cumprir o planejamento elaborado.

A partir da sensibilização gerada na reunião ampliada, municípios que se encontravam em atraso quanto às ações planejadas foram novamente inspecionados pela SRE/Janaúba.

IRREGULARIDADES POR MUNICÍPIO



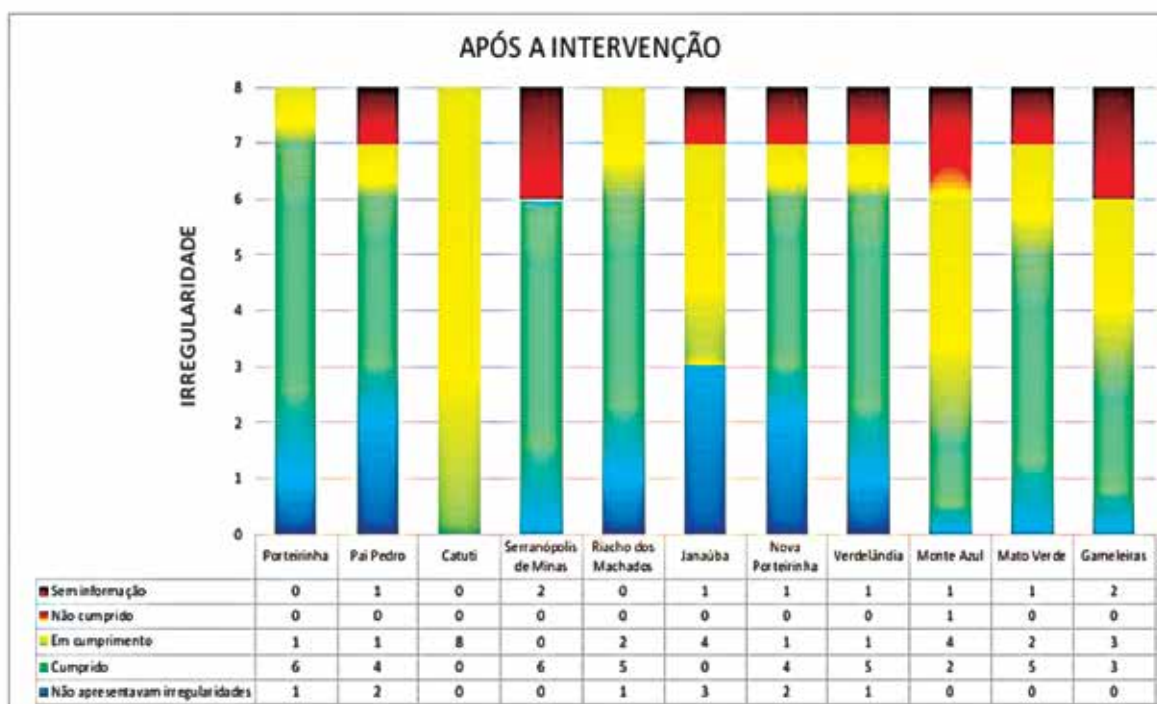
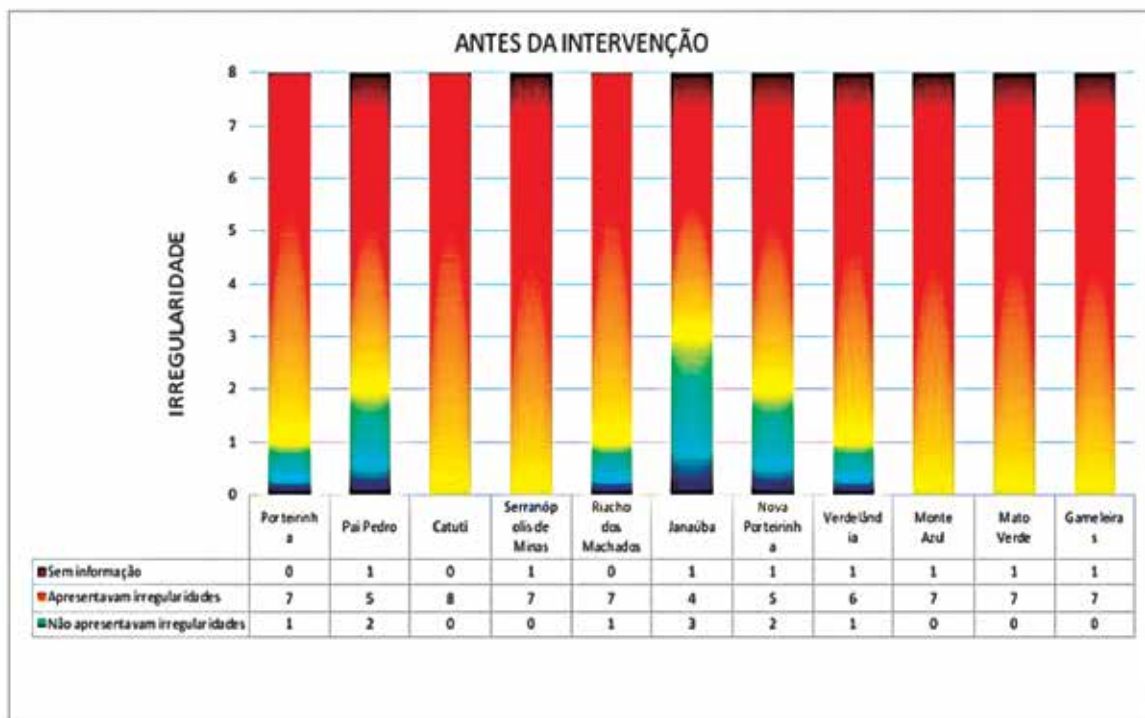
TURMAS MULTISSERIADAS	ATÉ 10 ALUNOS	PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS INSUFICIENTES OU INADEQUADOS	MATÉRIAL DIDÁTICO INSUFICIENTE	IRREGULARIDADES NA MERENDA
45%	15%	81%	45%	0%	21%
0%		40%	60%	100%	50%
15%		50%	44%	100%	56%
0%	9%	78%	56%	56%	67%
0%	19%	100%	44%	33%	69%
0%		45%	91%	50%	23%
0%		50%	100%	17%	33%
0%		50%	25%	50%	67%
21%		50%	100%	79%	21%
5%	37%	100%	60%	40%	50%
37%	33%	100%	100%	82%	23%

Até o final de 2017, data do último monitoramento, foi constatado que todos os municípios apresentaram avanços significativos no saneamento das irregularidades apontadas, não tendo sido necessário, até o momento, intervenção judicial.

Os avanços podem ser vistos nos gráficos abaixo, que demonstram a situação dos municípios antes e depois das intervenções, quanto às 8 irregularidades:

Dos 11 municípios, e quanto às 8 irregularidades analisadas em cada um deles, apenas 1 município apresentou uma ação não cumprida. Todos os demais, com a ressalva do que não foi informado no monitoramento, cumpriram ou se encontraram em cumprimento das ações planejadas.

Quanto ao tempo de cumprimento, é preciso afirmar que algumas das irregularidades detectadas (como certos problemas de infraestrutura mais complexos, ou a autorização



de funcionamento de escolas), por demandarem a atuação de mais de um órgão, necessitam de um tempo maior de solução. Assim, é razoável que haja ações ainda em fase de cumprimento.

É preciso esclarecer ainda que os itens “sem informação” nos gráficos acima sinalizam deficiências no monitoramento, as quais, apesar de serem facilmente supridas em ações futuras, refletem as dificuldades práticas da compilação de uma experiência *a posteriori*.

De modo geral, é importante constatar que nenhum dos 11 municípios se manteve inerte; todos, em maior ou menor medida, avançaram em relação à situação inicial.

Conclusão

Entre as percepções obtidas nessa experiência de articulação, constatamos que o diagnóstico realizado pela SRE/Janaúba e sistematizado pelo Ministério Público permitiu aos municípios identificarem com mais precisão e de maneira global as irregularidades na garantia do direito à educação de seus alunos e se mobilizarem na elaboração de um planejamento com previsão de ações corretivas – de curto, médio e longo prazo, e na sua efetiva execução, otimizando os recursos públicos, o que é fundamental em municípios com escassez financeira.

Ademais, percebeu-se que a atuação integrada entre Ministério Público, rede estadual da educação (por meio da Superintendência Regional de Ensino) e rede municipal da educação (por meio das Secretarias Municipais de Educação) fortaleceu a autoridade da SRE/Janaúba e conferiu legitimidade à sua atuação no exercício de fiscalização das escolas municipais em municípios que não possuem sistema próprio de ensino.

No âmbito do Ministério Público, pode-se afirmar que, com a priorização da atuação extrajudicial, as melhorias da oferta da educação básica nas escolas dos municípios envolvidos aconteceram até o momento sem a necessidade de acionamento

do Poder Judiciário, economizando assim recurso e tempo. Além disso, a atuação integrada com outros órgãos deu ao Ministério Público a possibilidade de mapear na região problemas estruturais da educação e de intervir para o atendimento da demanda no âmbito coletivo e de modo preventivo.

Juntamente com esses avanços, é importante ressaltar que tal experiência se mostrou viável dentro da estrutura de apoio existente no MPMG, que possibilitou a execução das ações técnicas e a definição de ações articuladas em nível microrregional. Também foi fundamental a presença das condições favoráveis para a parceria, tanto por parte da SRE/Janaúba, quanto dos municípios envolvidos, os quais, de modo geral, se mantiveram comprometidos, mesmo com a troca de gestões.

Entretanto, por se tratar de serviço permanente, é essencial a manutenção de um monitoramento também permanente das condições de funcionamento das escolas, a fim de permitir a correção precoce de eventuais irregularidades.

Por derradeiro, confiando no aprimoramento das formas de atuação em intervenções futuras, reafirmamos a importância da atuação ministerial na tutela coletiva do direito à educação e na priorização de ações no âmbito extrajudicial, e apostamos na cooperação entre órgãos e instituições, com a criação de mecanismos (formais ou informais) de atuação articulada.



A experiência da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do MPMG com roteiros de atuação

Érika Jeanine Versiani de Castro
Analista em Pedagogia/MPMG

Jessyka de Jesus Lopes Martins
Estagiária de Pós-Graduação em Gestão Pública/
MPMG

Marcus Vinícius Melo Vieira
Estagiário de Pós-Graduação em Direito/MPMG

Rosane Meneghin Cimino
Analista em Direito/MPMG

Simone Aparecida Costa Máximo
Analista em Pedagogia/MPMG

Introdução

A Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (PROEDUC), criada pela Resolução PGJ nº 47/2011, vem, desde sua criação, amadurecendo formas de atuação para dar suporte técnico e jurídico às Promotorias de Justiça, visando ao cumprimento das normas constitucionais e legais de promoção da educação. Por sua vez, em nível regional, as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CREDCAs)¹ integram a estrutura ministerial de apoio aos Promotores de Justiça na educação.

1 As CREDCAs são sete, das quais cinco estão atualmente instaladas, distribuídas geograficamente pelas regiões de Minas Gerais (Alto Paranaíba e Noroeste, Norte de Minas, Triângulo Mineiro, Vale do Rio Doce e Vale do Jequitinhonha e Mucuri) e integram a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, bem como da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação, estando devidamente qualificadas na Resolução PGJ nº 19/2015.

Ao longo dos anos, a PROEDUC vem sendo provocada a aprimorar o apoio aos órgãos de execução nas demandas que aportam diariamente nas Promotorias de Justiça. Não obstante a imprescindível atuação na defesa do direito individual à educação, a prática tem mostrado que são necessárias intervenções ministeriais também em âmbito coletivo, evitando-se a repetição de ações individuais e lançando o olhar sobre o funcionamento da política pública. Diante disso, a partir da experiência de atuação em outras áreas ministeriais², têm sido elaborados roteiros de atuação na educação. Um trabalho que demanda aprofundamento no estudo da teoria e da prática da política pública, do qual se espera que possa contribuir para aumentar a efetividade da intervenção do Ministério Público na garantia do direito à educação.

Os roteiros de atuação na educação são concebidos como documentos destinados às Promotorias de Justiça, com o objetivo de oferecer subsídios para a atuação ministerial estruturante na defesa do direito à educação em âmbito local. Sendo um documento organizado no formato de “passo a passo”, acompanhado de orientações técnicas e modelos de peças processuais e ofícios, pretende ser material prático de atuação, mas também de cunho didático, para ser usado por Promotorias de Justiça que acumulam atribuições ministeriais diversas e que não contam com suporte técnico exclusivo para suas intervenções.

Até o momento, foram elaborados dois roteiros de atuação em temas considerados fundamentais para o direito à educação: as vagas na educação infantil e a educação especial na perspectiva da educação inclusiva – temas que foram priorizados após o levantamento das demandas das Promotorias de Justiça nos órgãos de apoio nos últimos anos e em virtude de pesquisa feita com os membros e os servidores da instituição³.

2 A concepção inicial de Roteiros de Atuação, tal como hoje concebida pela PROEDUC, foi desenvolvida no âmbito da atuação do MPMG na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, por meio de ações do Centro de Apoio Operacional de Direitos das Crianças e Adolescentes (CAODCA) e das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CREDCAs).

3 Referimo-nos à pesquisa realizada pela Coordenadoria de Planejamento Institucional do MPMG (COPLI), em 2017, por meio

O processo de elaboração de cada roteiro de atuação exigiu da equipe da PROEDUC, em conjunto com as CREDCAs, o aprofundamento nas temáticas, a fim de que fossem sugeridas ações de maior alcance coletivo. De modo geral, a partir das demandas concretas das Promotorias de Justiça foi possível ampliar o campo de visão, para alcançar as principais deficiências no funcionamento da política pública. Na sequência, procedeu-se ao aprofundamento teórico no aspecto jurídico e pedagógico, além de uma atenta análise dos atos normativos que regulamentam as matérias. Após, foram realizadas entrevistas com técnicos dos órgãos componentes de diversas redes de ensino, visitas a unidades escolares, além do levantamento de dados em *sites* oficiais.

Importante ressaltar que, a par de ser um instrumento de atuação concreta nas Promotorias de Justiça, esse material tem dado aos órgãos de apoio uma visão mais ampla do funcionamento da política educacional, além de uma maior compreensão da natureza dos problemas que devem ser enfrentados. Observa-se que a elaboração de cada roteiro de atuação tem propiciado o aprimoramento das equipes técnicas, tanto da PROEDUC, quanto das CREDCAs, qualificando a atuação do Ministério Público na educação.

Apesar de o roteiro de atuação ser um documento “passo a passo”, é sempre possível e desejável fazer as adaptações necessárias à realidade e às peculiaridades de cada comarca. Não se trata, por conseguinte, de um documento engessado, pronto e acabado, mas pode ser alterado, atualizado e adaptado conforme a necessidade, mantidos os fundamentos de atuação alinhada, integrada e articulada do Ministério Público para a promoção do direito à educação.

Nesse sentido, em consonância com as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de priorizar a atuação resolutiva do órgão ministerial, privilegia-se a atuação no campo extrajudicial, abrindo ao ente público gestor da política – diante da constatação de irregularidades ou da oferta insuficiente dos serviços educacionais, e antes de qualquer

da qual membros e servidores da instituição elencaram ações prioritárias dentro de cada área de atuação do MP.

intervenção no âmbito judicial – a possibilidade de rever sua conduta, adequando-a, com ações planejadas, às condições previstas em normativas que garantam a oferta de educação de qualidade.

A seguir, serão sucintamente expostos os dois Roteiros de Atuação já elaborados na educação.

Roteiro de Atuação: garantia do direito à educação infantil

O direito à educação infantil está previsto no artigo 208, IV, e no artigo 7º, XXV, ambos da Constituição da República de 1988. Além disso, é também assegurado em normas infraconstitucionais, como no artigo 4º, I, “a”, da LDB e no artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). A Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE – 2014/2024, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59/2009, também prevê a educação infantil em seu texto, mais especificamente em sua Meta 1⁴.

Em face da importância do direito à educação infantil, a ampliação de vagas em creche e a universalização da pré-escola têm sido priorizadas na atuação do Ministério Público de Minas Gerais, constando dos Planos Gerais de Atuação Finalísticos – PGA – Educação (biênios 2012/2013, 2014/2015, 2016/2017 e 2018/2019), e mencionadas expressamente no *Planejamento Estratégico – Gestão com Resultados 2010-2023*.

A necessidade de intervenção do Ministério Público, assim como de outros órgãos de defesa e controle do direito à educação infantil, dentro dos parâmetros trazidos pela Meta 1 do PNE, foi ressaltada em levantamento feito pelo MPMG, em julho de 2016⁵, com base nos dados oficiais oferecidos pelo Ministério da Educação⁶.

4 De acordo com a Meta 1 do PNE os municípios devem organizar-se para: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de modo que atenda, no mínimo, a 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

5 O levantamento foi realizado em conjunto pela PROEDUC e pela COPLI, no bojo do PGA 2016/2017.

6 O estudo Apuração e Análise do Cumprimento das Metas 1A e 1B do Plano Nacional de Educação nos Municípios Mineiros/

De acordo com esse levantamento, em relação à universalização da pré-escola, ou seja, ao dever dos municípios de garantir atendimento escolar integral (100%) da população de 4 e 5 anos (Meta 1-A), os dados apontaram que, em julho de 2016, dos 853 municípios mineiros, apenas 12 (1,41%) haviam alcançado a meta prevista, como demonstra a tabela a seguir:

INDICADOR FRENTE À META 1-A DO PNE (100% DE ATENDIMENTO)	Nº DE MUNICÍPIOS MINEIROS	% DE MUNICÍPIOS MINEIROS
100%	12	1,41%
DE 75 A 99,9%	454	53,22%
DE 50 A 74,9%	313	36,69%
DE 25 A 49,9%	70	8,21%
ABAIXO DE 25%	4	0,47%
TOTAL	853	100%

Em relação à ampliação gradativa de vagas em creches, ou seja, ao dever dos municípios de atingir no mínimo 50% de atendimento educacional da população de 0 a 3 anos (Meta 1-B), os dados levantados apontaram que, em julho de 2016, dos 853 municípios mineiros, apenas 6 (0,70%) haviam alcançado a meta prevista, como demonstra a tabela a seguir:

INDICADOR FRENTE À META 1-B DO PNE (50% DE ATENDIMENTO)	Nº DE MUNICÍPIOS MINEIROS	% DE MUNICÍPIOS MINEIROS
100% DA META	6	0,70%
DE 75 A 99,9% DA META	24	2,81%
DE 50 A 74,9% DA META	146	17,12%
DE 25 A 49,9% DA META	351	41,15%
ABAIXO DE 25% DA META	326	38,22%
TOTAL	853	100%

Diante desse grave retrato da oferta de vagas para a educação infantil no Estado, vê-se a importância da atuação ministerial na tutela

Julho-2016 pode ser acessado na página eletrônica da PROEDUC no portal do MPMG.

coletiva, compelindo os municípios a planejar, a partir de um diagnóstico de sua demanda real, ações concretas de ampliação do atendimento à população de 0 a 5 anos, privilegiando, dessa forma, a construção de uma proposta municipal para atendimento da demanda da educação infantil, como concretização do planejamento previsto nos Planos Municipais de Educação.

Nesse sentido, o *Roteiro de Atuação para Garantia do Direito à Educação Infantil* tem-se revelado uma importante diretriz de atuação institucional. O documento, construído em parceria com as CREDCAs, tem foco na resolução coletiva de demandas relacionadas ao acesso à educação infantil – creche e pré-escola, primeira etapa da educação básica, almejando restringir a propositura de ações individuais e garantir uma gestão adequada da política pública.

Partindo de um olhar breve sobre as etapas na concretização da política pública (diagnóstico – planejamento – execução – monitoramento), busca-se compelir a gestão municipal de educação, a partir de uma busca ativa e da elaboração de um cadastro para a educação infantil (creche e pré-escola), a aferir sua demanda real e, em cotejo com o número de vagas existentes na rede municipal, conseguir planejar a expansão concreta de seu atendimento.

Desde a disponibilização inicial desse Roteiro de Atuação às Promotorias de Justiça até o presente momento, o material vem sendo aprimorado, com adequações no seu formato inicial, decorrentes tanto da sua aplicação, quanto do amadurecimento da equipe.

Em sua versão atual, o roteiro orienta a instauração de procedimento administrativo, lastreada nos dados oficiais do Ministério da Educação sobre o atendimento da demanda de educação infantil, ou, ainda, na demanda concreta recebida pela Promotoria de Justiça. Os dados citados são um indicativo de demanda para a educação infantil no município, porém resultam de informações obtidas do cruzamento de dados do PNAD/2015 e do censo populacional IBGE/2010. Assim, faz-se necessário um levantamento de informações com o próprio município, confrontando os dados

do MEC, com o objetivo de aferir a demanda atual por vagas nessa etapa educacional. A partir daí, recomenda-se que o município elabore um planejamento de expansão do atendimento escolar, com qualidade, em creches e pré-escolas, com a definição de ações concretas de ampliação, e que defina o atendimento prioritário, baseado nas vulnerabilidades do município, enquanto se executa a expansão da política pública.

O Roteiro de Educação *Garantia do Direito à Educação Infantil* vem sendo incorporado como diretriz de atuação na instituição e aplicado gradativamente pelas Promotorias de Justiça. No que se refere à construção de uma série histórica de evolução do atendimento em creche e pré-escola no município, a partir da atuação ministerial, percebeu-se que é necessário buscar novos mecanismos de aferição de resultados, o que será levado em conta na elaboração dos roteiros posteriores.

Roteiro de Atuação: garantia do direito à educação especial

O direito à educação especial assenta-se na perspectiva de igualdade, princípio essencial do Estado Democrático de Direito. É dever estatal proporcionar a todos, indistintamente, o direito à educação e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O direito à educação especial está previsto no artigo 208, III, da Constituição da República – CR/88. Também é assegurado em normas infraconstitucionais, como no Capítulo V da LDB, no artigo 54, III, do ECA e no Capítulo IV da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15). O Plano Nacional de Educação 2014/2024 também o prevê em sua Meta 4⁷.

⁷ A Meta 4 do PNE prevê o dever dos órgãos de execução universalizarem o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, da faixa etária de 4 a 17 anos.

A opção pelo assunto justifica-se não apenas pela sua recorrência nas Promotorias de Justiça do estado, mas também por ser tema do Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (2011/2019)⁸.

A partir das demandas das Promotorias de Justiça que aportaram e continuam aportando diariamente na PROEDUC e nas CREDCAs, tem-se percebido que, especialmente no âmbito das redes municipais de ensino, o atendimento no ensino regular dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades tem sido insuficiente, inviabilizando o desenvolvimento educacional desses alunos e contribuindo para aumentar a evasão escolar. Com o aprofundamento dos estudos na matéria, foi possível levantar como uma das principais razões para o cometimento de tais violações de direitos por parte do Poder Público a inexistência ou desorganização da política pública voltada à inclusão escolar do aluno com deficiência.

Dessa forma, na elaboração deste segundo Roteiro de Atuação, no intuito de confirmar a hipótese inicialmente levantada, optou-se por realizar diagnóstico inicial da situação objeto de intervenção, a fim de se compreender melhor o ponto de partida.

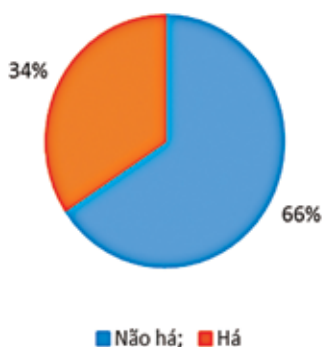
Nesse sentido, durante a elaboração do material de apoio, os 853 municípios mineiros foram submetidos a um questionário eletrônico, por meio do qual foram interpelados, entre outras questões, acerca da existência de assessoramento técnico nas gestões de educação para análise e acompanhamento dos casos de inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino. Como resultado, 535 municípios encaminharam respostas, o que representou um índice de participação espontânea de 62,72%, percentual considerado expressivo.

No tocante à constatação principal da pesquisa, a nortear o trabalho futuro nas Promotorias de Justiça no âmbito do Roteiro de Atuação, foi confirmada a hipótese inicial de inexistência ou

⁸ O referido documento elegeu como um dos objetivos estratégicos do CNMP, na atuação da área da infância e da juventude, assegurar o respeito aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.

desorganização da política pública voltada à inclusão escolar. Apurou-se que dos 535 municípios que responderam ao questionário, 352 (66%) admitiram não possuir setor específico, ainda que composto por um único servidor municipal, para a análise e o acompanhamento dos casos de inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino, como demonstra o gráfico abaixo:

Quantidade de municípios com setor específico de educação especial



Nesse sentido, o Roteiro de Atuação *Garantia do Direito à Educação Especial* visa a auxiliar os Promotores de Justiça no aprimoramento da gestão educacional do município em relação ao atendimento das demandas de inclusão, quando houver indícios de desorganização e desestruturação ou de fragilidade na oferta da educação especial, decorrente da inoperância ou inexistência de setor responsável por essa modalidade de educação básica na Secretaria Municipal de Educação⁹.

Para o biênio 2018/2019, o Plano Geral de Atuação Finalístico do MPMG na educação contempla ações que garantam o direito à educação da pessoa com deficiência, no bojo das quais é prevista a aplicação prática do Roteiro de Atuação pelas Promotorias de Justiça do estado, como um importante passo à garantia do direito à inclusão escolar.

⁹ Considerando que um setor responsável pela educação especial é essencial para o planejamento e execução dessa política e que a rede estadual de ensino já possui o Setor de Apoio à Inclusão na estrutura de cada Superintendência Regional de Ensino, as intervenções propostas se restringem às redes municipais que ainda não estruturaram esse setor ou àquelas cujos setores, apesar de existirem formalmente, não são eficientes no planejamento e na oferta dos serviços da educação especial.

A partir dos levantamentos iniciais e de sua divulgação institucional, espera-se que seja fomentada a aplicação do Roteiro de Atuação, a fim de melhorar o atual cenário e, juntamente com outras formas de apoio (como orientações técnicas para casos concretos de inclusão escolar), que o Ministério Público mineiro possa contribuir para a garantia do direito à educação da pessoa com deficiência, atuando tanto nas demandas individuais que chegam às Promotorias de Justiça, quanto nas intervenções de âmbito coletivo.

Conclusão

Confia-se que a construção de Roteiros de Atuação, como um dos instrumentos de apoio às Promotorias de Justiça, pode dinamizar a ação do Ministério Público.

Em relação ao enfrentamento da demanda sob a ótica da tutela coletiva, aposta-se no fortalecimento da atuação extrajudicial do Ministério Público, sem abrir mão da via judicial, como mecanismo que permite ao gestor da política pública, a partir das possibilidades que a ele se apresentam no caso concreto e dentro dos balizamentos legais, construir alternativas para os problemas identificados na garantia do direito à educação.



A implementação do roteiro de educação infantil sob a perspectiva das CREDCAS

Cleber Couto
Promotor de Justiça
CREDCA – Alto Paranaíba/Noroeste

Danniel Librelon Pimenta
Promotor de Justiça
CREDCA – Norte de Minas

André Tuma Delbim Ferreira
Promotor de Justiça
CREDCA – Triângulo Mineiro

Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira
Promotor de Justiça
CREDCA – Vale do Rio Doce

Mayra Conceição Silva
Promotora de Justiça

CREDCA – Vale do Jequitinhonha e Mucuri

Educação infantil: prioridade absoluta

Como sabido, a Carta Magna estabeleceu que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Também o Poder Constituinte determinou, no art. 208, IV, CR/88, o dever do Estado de propiciar “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade”.

Em simetria com a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 54, IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

Da mesma forma, disciplina a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, atribuindo aos municípios a atuação prioritária na educação infantil:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

Além disso, o artigo 211 da Constituição da República prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, sendo que o § 2º especifica que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

Assim, o dever de fornecer educação infantil às crianças foi direcionado pela própria Constituição à municipalidade, ou seja, ao distribuir as atribuições de cada uma das pessoas políticas no tocante à organização do ensino, a CR/88 impôs aos Municípios atuação prioritária “no ensino fundamental e na educação infantil”.

Insta salientar que o Plano Nacional de Educação (PNE) foi elaborado em obediência ao comando do artigo 214 da Constituição da República¹. É uma lei ordinária (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. Os Municípios devem ter seus planos de Educação aprovados em consonância com o PNE.

A Meta 1 do PNE assim prescreve: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

A supracitada meta determina que, em dez anos, pelo menos metade das crianças de 0 a 3 anos de idade esteja atendida em creches, ou seja, ela estabelece apenas um piso mínimo de atendimento educacional em creches por parte dos Municípios, não os exonerando de sua obrigação constitucional de ofertar vagas em creches para todas as crianças de 0 a 3 anos de idade, cujos pais/responsáveis manifestem o desejo de matricular seus filhos em escolas públicas. Frisa-se que o percentual de 50% é exigível de imediato e é apenas um patamar mínimo e não o teto da oferta. Na verdade, a Lei nº 13.005/2014 manteve o percentual mínimo de 50% da oferta de vagas até o final de sua vigência — meta que já havia no PNE anterior, instituído pela Lei nº 10.172/2001².

Assim sendo, a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental (art. 6º, CR/88), devendo

ser promovida e incentivada de forma prioritária, por se constituir serviço público essencial.

Consoante disposto no artigo 4º, parágrafo único, “b”, “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.

Tamanho a importância do tema que o art. 22 da LDBEN estatui que “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Tal dispositivo é complementado pelo art. 29 do mesmo diploma legal, que estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade”.

Inequivocamente, a educação infantil é prioridade absoluta, direito fundamental, social e indisponível (art. 208, §§ 1º e 2º, da CR/88), e, portanto, na impossibilidade de vaga à criança, em creche próxima à sua residência, deve o Município assegurar, às suas expensas, atendimento educacional aos infantes, inclusive em estabelecimentos particulares.

Na ordem jurídica brasileira, a educação não é uma garantia qualquer que esteja em pé de igualdade com outros direitos individuais ou sociais. Ao contrário, trata-se de absoluta prioridade, nos termos do art. 227 da Constituição de 1988. A violação do direito à educação de crianças e adolescentes mostra-se, em nosso sistema, tão grave e inadmissível como negar-lhes a vida e a saúde”. (STJ – RE n.º 440.502 - SP (2002/0069996-6) – Relator Ministro Herman Benjamin – data do julgamento: 15/12/2009 – DJe: 24/09/2010)

1 Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

2 O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172/2001, vigente até o término de 2010, estabelecia como meta, até ao final da década, o atendimento a 50% das crianças de 0 a 3 anos em creches.

Por conseguinte, caso haja o descumprimento do mandamento constitucional de assegurar a educação infantil, haverá violação de direito público subjetivo garantido às crianças pelo artigo 211, § 2º, da CR/88.

Roteiros de educação infantil: realização e implementação no Estado de Minas Gerais

Não obstante as previsões legais mencionadas, a educação infantil em Minas Gerais envolve precárias condições dos prédios e equipamentos, falta de materiais pedagógicos, baixa escolaridade e falta de formação dos educadores, ausência de projetos políticos pedagógicos e dificuldades de comunicação dos educadores com as famílias — fatores que deram origem a um abismo entre legislação e realidade.

Nesse contexto, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, foi elaborado pelos órgãos ministeriais de apoio³ o Roteiro de Atuação “Garantia do Direito à Educação Infantil”, com o fito de subsidiar as ações do Promotor de Justiça na matéria.

A proposta de atuação ministerial por meio do Roteiro se traduz em estratégia para a resolução coletiva de eventuais demandas envolvendo o direito de acesso das crianças às creches e pré-escolas, evitando-se a multiplicação de ações individuais.

O Roteiro se baseia em normas que regulamentam a matéria e em publicações do Ministério da Educação que assinalam diretrizes, metas,

³ No Ministério Público de Minas Gerais, são órgãos de apoio às Promotorias de Justiça na área da Educação a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação – PROEDUC, com atuação de âmbito estadual, e as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CREDCA’s, com atuação de âmbito regional. Atualmente, existem 05 (cinco) CREDCA’s no estado, localizadas nas regiões do Alto Paranaíba, Norte de Minas, Vale do Rio Doce, Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Triângulo Mineiro.

parâmetros, propostas e referências de qualidade para a educação infantil. Tais subsídios auxiliam sobremaneira o órgão de execução a fiscalizar se o Município oferece educação infantil de modo a respeitar as necessidades de desenvolvimento das crianças nos aspectos: físico, psicológico, intelectual e social.

Enfatiza-se que o Roteiro de Atuação “Garantia do Direito à Educação Infantil” compôs o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais — PGA Finalístico — Educação 2014-2015, assim como o PGA 2016-2017, o qual encontra fundamento no Planejamento Estratégico — Gestão de Resultados 2010-2023. Desde o lançamento do Roteiro, foram realizadas 2 atualizações do material disponibilizado aos Promotores de Justiça, sendo a primeira em novembro de 2016 e a segunda concluída em julho de 2017.

Em cumprimento às etapas do Roteiro, buscou-se reordenar questões pertinentes ao sistema municipal de ensino, tais como criação e regularização do funcionamento de alguns Conselhos Municipais de Educação, credenciamento e autorização do funcionamento das instituições de educação infantil, elaboração de normas sobre autorização, funcionamento e supervisão de creches.

Houve também casos em que foi necessário o desenvolvimento da política de educação infantil, com a inclusão dessa etapa de ensino no Plano Municipal de Educação em consonância com a política definida para a área ou com prestação de orientações às instituições de educação infantil, para elaboração de Projeto Político Pedagógico que estivesse de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e que fosse discutido e elaborado por todos os profissionais que atuam na escola, com a contribuição das famílias.

Ressalta-se que os órgãos ministeriais de apoio às Promotorias de Justiça vêm prestando orientações aos Promotores de Justiça no passo a passo para instauração do Roteiro e esclarecimentos sobre diversos temas afetos ao assunto, como obrigatoriedade de matrícula na pré-escola; jornada e estrutura curricular

das instituições de ensino; planejamento de atividades; funcionamento das unidades de educação infantil; organização de turmas; quadro de recursos humanos; períodos de férias e recesso nas instituições; convivência com as famílias das crianças atendidas; e articulação com outras políticas públicas também voltadas aos infantes, como assistência social, saúde, cultura e esportes.

Dando cumprimento à atual metodologia proposta pelo Roteiro, após a instauração do procedimento pelas Promotorias de Justiça,

foram solicitadas informações aos Municípios, aos Conselhos Tutelares e aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à existência de déficit de vagas em creches e pré-escolas. Ademais, analisados os Planos Municipais de Educação no que concerne ao cumprimento da meta 1 do PNE.



Com o exame das informações recebidas, constatou-se a inexistência de planejamento concreto para suprimir o déficit de vagas, situação na qual o Promotor de Justiça optou por expedir Recomendação ou propôs Ação Civil Pública (ACP). Por outro lado, houve Municípios que apresentaram planejamento satisfatório, o que ocasionou o acompanhamento ministerial da execução das ações até o atendimento de toda a demanda reprimida.

Outras ações alinhadas ao Roteiro foram adotadas, como a consulta no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) para o monitoramento das obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos (Proinfância).

A propósito, o Proinfância é um programa do Governo Federal que visa auxiliar os Municípios a cumprirem a meta 1 do PNE, através do cofinanciamento para a construção de creches/pré-escolas e para a aquisição de equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento desses estabelecimentos de ensino.

Destaca-se, por fim, que as ações elencadas foram realizadas, até dezembro de 2017, no bojo de 169 expedientes, até então, instaurados para a universalização do atendimento da população de 4 e 5 anos em pré-escolas e para a ampliação das vagas nas creches, superando a meta de obter o mínimo de 48 expedientes instaurados.

Considerações finais

Como visto, a experiência de implementação dos Roteiros de Educação Infantil, no Estado de Minas Gerais, vem-se mostrando bem-sucedida no intuito de buscar a garantia não apenas da oferta de vagas para os alunos, mas também da qualidade na educação infantil.

O Ministério Público de Minas Gerais, por meio de seus órgãos de apoio, vem-se empenhando em subsidiar as ações dos órgãos de execução no acompanhamento das entidades educacionais que oferecem essa etapa da educação, de modo a adequá-las, se for o caso, em seus aspectos inclusivo, pedagógico, físico, humano e material, às diretrizes legais baseadas em uma visão da criança como sujeito de direitos, sem deixar, no entanto, de considerar as particularidades e necessidades locais.

Tudo isso para que se possa promover a superação de velhas concepções, rotinas e práticas herdadas de tradições assistencialistas que vão de encontro às práticas mais avançadas propostas nos currículos oficiais e nos textos legais.





Desjudicializando o acesso à educação infantil: relato de experiência da atuação resolutiva do Ministério Público em Belo Horizonte

Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho

Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Capital

Mariana de Paula Alves

Analista em Direito da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Capital

Introdução

A demanda por vagas em creches e pré-escolas das redes públicas de educação encabeça a lista da denominada *judicialização da educação*¹ no Brasil, fenômeno que se agiganta e impacta gravemente a gestão de vagas em diversos municípios brasileiros. Corroborando essa afirmação a pesquisadora Alessandra Gotti, autora do estudo sobre a judicialização da Educação Básica no Brasil², ao destacar que “o acesso à Educação Infantil, em especial à creche, está no topo do *ranking* da judicialização”³.

1 Compreende-se a expressão como o processo de deslocamento para os órgãos de controle judicial de decisões sobre política educacional, cuja definição e implementação é atribuição primária de legisladores, políticos e gestores públicos (CURY e FERREIRA, 2009).

2 A íntegra desse estudo, desenvolvido para a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Unesco, “A Qualidade Social da Educação Brasileira nos Referenciais de Compromisso do Plano e do Sistema Nacional de Educação”, pode ser acessada em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41851-estudo-processos-judicializacao-temas-tratados-normas-da-ceb-cne-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192

3 GOTTI, 2017, p. 46.

Em Belo Horizonte, o cenário não é diferente. A disputa judicial por uma vaga na rede pública municipal, notadamente no que se refere à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, passou por fases de vertiginoso crescimento. Estima-se que, nos últimos dois anos (janeiro de 2016 a janeiro de 2018), a demanda por vagas em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) tenha aumentado o acervo processual da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte em mais de 50%⁴.

O presente artigo é resultado do trabalho que vem sendo desenvolvido pela 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Belo Horizonte (25ª PJDE/BH), desde a sua implantação e efetivo funcionamento, a partir de outubro de 2017, no que se refere ao tema da Educação Infantil.

O texto apresenta os principais acertos e desafios enfrentados ao longo dessa atuação, seja no processo de fomento e fiscalização da política de expansão conduzida pelo município de Belo Horizonte; seja na esfera jurisdicional, espaço em que a 25ª PJDE/BH tem oficiado principalmente como interveniente necessário, e não como parte autora das ações. Nesse sentido, a análise também perpassa alguns dos efeitos colaterais oriundos da judicialização da educação, ao mesmo tempo em que destaca a importância da atuação resolutiva do Ministério Público.

Acesso à Educação Infantil: implementação progressiva e prioridade para as famílias mais vulneráveis

A Constituição de 1988 consagrou a cidadania e a dignidade do ser humano como fundamentos da República⁵, contexto em que o direito à educação figura como protagonista, por se tratar de instrumento indispensável ao pleno desenvolvimento das potencialidades do sujeito.

4 Dados fornecidos pela Escrivã Judicial da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. Março, 2018.

5 Art. 1º, inc. II e III, da CR/88.

Incluída entre os direitos sociais, a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho⁶.

De início, importante salientar que o atendimento de crianças pequenas no campo da Educação é bem recente. Até meados da década de 90, o atendimento em creches era responsabilidade da assistência social e não das políticas de educação⁷. Apenas com a publicação da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), é que a educação infantil passou a constituir etapa da educação básica.

Conforme previsto no art. 29 da LDB, trata-se da primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade⁸.

Nos termos do art. 208, inc. I, da Constituição da República de 1988 (CR/88), o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. Tratando-se de crianças com idades entre 0 (zero) e 3 (três) anos, embora também seja dever do Estado garantir-lhes o acesso à creche⁹, o ensino não constitui etapa obrigatória.

Conforme salientado por Callegari, o Brasil já deu um passo importante ao elevar o atendimento em creches para o campo educacional, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para qualificar todas as condições de acesso e permanência das crianças a essas novas instituições educacionais¹⁰.

6 Art. 205 da CR/88.

7 CALLEGARI, 2017, p. 67.

8 Art. 29 da LDB.

9 Art. 208, inc. I, da CR/88.

10 CALLEGARI, 2017, p. 67.

Esse longo percurso se justifica, na medida em que marcos normativos, por si sós, não são capazes de assegurar direitos, notadamente quando se trata de direitos sociais. Nessa linha de raciocínio, compreende-se que a concretude de referida meta constitucional demanda planejamento, sem o qual o Estado é incapaz de criar condições objetivas para propiciar o pleno acesso. A propósito, confira-se o trecho abaixo, extraído de acórdão do STF¹¹:

O objetivo perseguido pelo legislador constituinte, em tema de educação infantil, especialmente se reconhecido que a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, um **nítido programa a ser implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis** – notadamente aquelas que visem a fazer cessar, em favor da infância carente, a injusta situação de exclusão social e de desigual acesso às oportunidades de atendimento em creche e pré-escola –, **traduz meta** cuja não realização qualificar-se-á como censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público.

Embora seja crescente a pressão social pela universalização do acesso à Educação Infantil, os municípios brasileiros ainda não conseguiram expandir sua rede de atendimento em velocidade compatível com a demanda social. E é nesse ponto de disputa – população *versus* poder público municipal – que se localiza a crescente procura pelo Poder Judiciário, chamado a solucionar o problema de indisponibilidade da vaga reclamada.

Em todo o Brasil, milhares de ações judiciais vêm sendo propostas especialmente por órgãos de execução dos Ministérios Públicos dos Estados, Defensores Públicos, além dos próprios familiares em favor de suas crianças, sob o argumento central de que o acesso à educação é um direito indisponível, competindo ao poder público municipal garanti-lo. Os municípios¹², parte demandada nessas ações, defendem-se, mas,

11 Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário. RE 956.475 RJ. Relator: Ministro Celso de Mello. Acesso em 22/02/18. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE956475RJDeciso.pdf>.

12 Art. 30 da CR/88: “Compete aos municípios: VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

ainda em fase preliminar, acabam recebendo uma avalanche de mandados judiciais ordenando a disponibilização das vagas judicialmente pleiteadas. Majoritariamente, magistrados e tribunais têm acompanhado o posicionamento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência se firmou no sentido da existência de direito subjetivo público de crianças com até cinco anos de idade ao atendimento em creches e pré-escolas, sendo possível a intervenção do Poder Judiciário visando à efetivação desse direito constitucional¹³. Confira-se:

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até cinco anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo poder público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da CF. A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da administração pública nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental¹⁴.

É inegável que, por um lado, as decisões judiciais garantidoras de vagas exercem um impacto positivo na agenda de garantia de direitos fundamentais. Por outro, a intervenção do poder Judiciário, sobretudo quando apartada do diálogo intersetorial, pode provocar impactos negativos no planejamento e execução das políticas públicas

¹³ A propósito, confira-se: RE 554.075 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-6-2009, 1ª T, DJE de 21-8-2009. AI 592.075 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-5-2009, 1ª T, DJE de 5-6-2009.

¹⁴ RE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

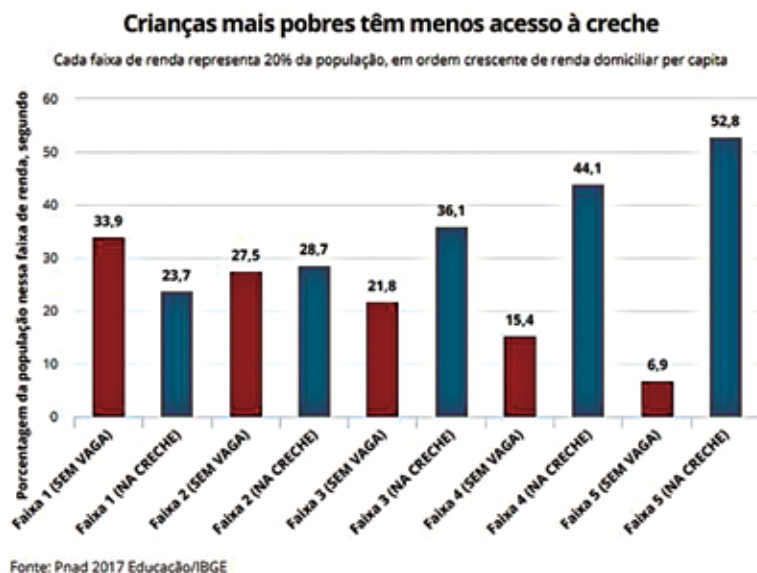
educacionais. A propósito, alerta a pesquisadora Alessandra Gotti, que “se não for desenvolvido um diálogo interinstitucional permanente para estimular o planejamento e metas progressivas, a judicialização será uma realidade inafastável” (GOTTI, 2017, p. 46).

De plano, o principal efeito colateral dessa avalanche de vagas disponibilizadas pela via judicial é o progressivo distanciamento das crianças em estado de maior vulnerabilidade. Isso acontece por uma razão lógica: mandados judiciais não criam novas vagas, apenas desviam as já existentes, deslocando o trajeto das prioridades inicialmente estabelecidas.

Num quadro de escassez de vagas, os municípios deveriam (e, via de regra, é o que tentam colocar em prática) priorizar crianças integrantes de famílias vulneráveis, o que implica na organização em lista de espera, por ordem cronológica de inscrição, das crianças que não se encaixam nos critérios de vulnerabilidade previamente estabelecidos. Insatisfeitas com essa espera, parte das famílias busca ou o Ministério Público ou a Defensoria Pública ou, ainda, contratam advogados particulares para demandarem, judicialmente, a vaga que não lhes foi concedida de pronto pela via administrativa. O resultado dessa equação é prejudicial às políticas que visam dar prioridade ao público mais vulnerável, na medida em que crianças integrantes de famílias mais abastadas, inclusive com condições de recorrer ao Poder Judiciário, acabam ocupando as vagas já existentes, retardando o acesso das crianças pertencentes às famílias mais necessitadas, vulneráveis a ponto de não terem fácil acesso ao sistema de Justiça.

De fato, esse cenário, que correlaciona a renda das famílias e a oferta de vagas em creches no Brasil, pode ser comprovado em números. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), divulgados em maio de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre as crianças (0 a 3 anos de idade) que pertencem aos 20% com a renda domiciliar mais baixa do país, 33,9% estão fora da

escola porque não existe vaga ou creche próxima à residência familiar. Já entre as crianças mais ricas (pertencentes aos 20% com a renda mais alta), esse problema atinge apenas 6,9% das crianças.



A assimetria entre a previsão normativa (direito à educação) e a realidade fática (pleno acesso e permanência) alerta para a necessidade de construção dialógica de mecanismos que, efetivamente, garantam a almejada simetria. E o planejamento é uma das ferramentas pela qual se pode dar maior concretude ao plano normativo.

Em âmbito nacional, com o propósito de conferir racionalidade à concretização progressiva do compromisso constitucional com a educação, o Ministério da Educação elaborou, em conjunto com outras instâncias representativas do setor educacional, o Plano Nacional de Educação (PNE)¹⁵, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional vigente entre 2014 e 2024.

Referido plano está amparado em três grupos principais, sendo que o primeiro constitui-se de metas estruturantes para a garantia dos direitos à educação básica de qualidade, à universalização do ensino obrigatório e à ampliação das oportunidades educacionais. No que se refere à demanda de que trata este artigo, correspondente

15 Aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

à faixa etária das crianças de até 3 anos, confira-se a meta nº 1:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.¹⁶

Portanto, ao considerarmos que a implementação dessa previsão constitucional é progressiva, na medida em que demanda normatização e estratégias de ação específicas no âmbito das políticas públicas educacionais, torna-se necessário, desde a perspectiva do Ministério Público, compreender, também, a esfera de planejamento de cada município. De posse desse panorama, cabe ao órgão de execução fomentar e fiscalizar a política de expansão, intervindo proativamente, inclusive em juízo, quando identificar omissão governamental.

Expansão da educação infantil em Belo Horizonte

O município de Belo Horizonte superou a meta acima referida (nº 1 do PNE), pois logrou universalizar o acesso à pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade – faixa etária contemplada pela educação básica obrigatória. E, em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade, embora o atendimento ainda não tenha sido universalizado, o município já atingiu, antes do término do prazo fixado (até 2024), a porcentagem mínima prevista no PNE (50%).

Todavia, o alcance da meta antes do prazo previsto não exime o município da responsabilidade de seguir ampliando o número de vagas até que todas as crianças tenham acesso à educação infantil.

16 Plano Nacional de Educação, p. 49, grifo nosso. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/20204/plano_nacional_educacao_2014-2024_2ed.pdf?sequence=8. Acesso em 22/02/2018.

As metas dispostas no PNE são compreendidas como piso, e não como teto, o que significa afirmar que referidas metas não podem servir de justificativa para a paralisação da expansão da rede de atendimento.

No caso de Belo Horizonte, no que se refere à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, estima-se um déficit de aproximadamente 10.500 vagas¹⁷. No contexto atual, em que mais de 10.000 crianças aguardam por uma vaga na EI, mesmo tendo alcançado a meta nacional, o Município deve seguir envidando esforços com vistas à expansão da oferta de vagas e à destinação prioritária para crianças integrantes de famílias em estado de vulnerabilidade¹⁸.

Em âmbito administrativo, a 25ª PJDE/BH instaurou Procedimento Administrativo¹⁹ com a finalidade de atuar resolutivamente no fomento e fiscalização das políticas públicas de educação infantil em andamento no município de Belo Horizonte, procedimento no bojo do qual constam informações relevantes sobre a rede de atendimento e o processo de expansão da oferta de vagas.

Até o ano de 2016, a inscrição com vistas à obtenção de vaga na educação infantil era realizada pelos familiares pessoalmente em cada instituição de ensino. Em 2017, o sistema de inscrição foi informatizado, tendo sido dividido em duas modalidades: uma para a pré-escola e outra para a creche. Realizado pela primeira vez entre os dias 25/09/2017 e 20/10/2017, o processo de inscrição para levantamento de demanda foi inteiramente realizado pela internet, no site da Prefeitura de Belo Horizonte.

17 Listagem geral de candidatos em lista de espera, divulgada em 26/06/2018. Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/documentos/LISTA%20DE%20ESPERA%20DIVULGA%C3%87%C3%83O%20-%202018-06-18.pdf>

18 Portaria SMED nº 246/2017. Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos para o ano de 2018. Nessa portaria, constam critérios intersetoriais que foram adotados para aferir a condição de vulnerabilidade e/ou a necessidade de matrícula compulsória, dentre os quais: crianças com deficiência, vítimas de abuso sexual, acolhimento institucional ou familiar, crianças sob medida de proteção (art. 98 do ECA), em situação de mendicância, enfermidades graves, etc.

19 PA – Fiscalização continuada nº MPMG-0024.18.003168-4

Todas as crianças inscritas para a pré-escola obtiveram vaga, ao passo que, em relação às crianças de 0 a 3 anos de idade, registrou-se um déficit e o resultado do levantamento foi apresentado de acordo com a classificação da criança, levando-se em consideração os critérios de vulnerabilidade da família (pesos previamente definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Políticas Sociais e de Educação), priorizando-se as crianças com deficiência e aquelas sob medida de proteção. Em relação ao restante das vagas disponíveis, 70% foram preenchidas, por ordem de classificação, pelas crianças identificadas como pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e 30% foram preenchidas por meio de sorteio público, do qual participaram todas as crianças inscritas e não contempladas com a vaga.

A partir da unificação informatizada desse levantamento, disciplinado pela Portaria SMED nº 246/2017²⁰, foi possível criar uma lista de espera única, dividida por regionais e jurisdições, organizando melhor a distribuição das vagas remanescentes e conferindo maior transparência à classificação.

Uma das estratégias adotadas pelo município de Belo Horizonte, com vistas à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, foi a reforma e ampliação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as quais passaram por adaptações estruturais que as habilitaram a funcionar também como creche e pré-escola. Ademais, foram remanejadas vagas existentes em UMEIs, substituindo-se berçários pelo atendimento de crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade. Outra medida importante adotada pela Prefeitura foi a ampliação da rede parceira, medidas que, juntas, propiciaram a universalização do atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e um significativo aumento do atendimento da faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 3 (três) anos de idade.

20 Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos para o ano de 2018.

Em 12 de março de 2018, após o encerramento do último levantamento de demanda e início do estudo de previsão de atendimento, existia uma lista de espera com 15.762 crianças. Apenas oito dias depois, em 20 de março, houve uma diminuição nessa lista, equivalente a 505 crianças, reduzindo-se o déficit para 15.257.

O estudo de previsão de atendimento foi feito com os dados constantes do sistema (lista de espera) e as vagas disponíveis tabuladas pelas Diretorias de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (DIREs), que, por sua vez, disponibilizou, no site da Prefeitura, uma lista de espera com os nomes das crianças de 0 a 3 anos, cadastradas em 2017, e que aguardam uma vaga na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte em 2018, lista que é atualizada e publicada duas vezes por mês. Atualmente, constam 10.548²¹ crianças cadastradas à espera de uma vaga.

Esse cenário, de constante movimento em prol da ampliação da oferta de vagas, relativiza a ideia de inércia governamental. Com efeito, não se pode desconsiderar as medidas que vêm sendo adotadas, no âmbito do poder público municipal, em direção à universalização da educação infantil, processo caracterizado pela gradualidade. Nesse mesmo sentido, de reconhecimento sobre a plausibilidade das políticas de expansão conduzidas pelo município de Belo Horizonte, tem se pronunciado, por exemplo, a desembargadora Alice Birchall, do TJMG. A propósito, confira-se trecho de um de seus votos:

O que se observa com a análise dos dados é que, paulatinamente, o compromisso do Apelante com o cumprimento do PNE é indiscutível, o que demonstra que o encargo do Ente Público com a implantação da política pública da educação infantil está sendo observado e cumprido o que configura elemento probatório apto a afastar sua responsabilidade de atender ao pedido formulado pela Apelada.

O direito à educação infantil representa garantia constitucional indisponível, competindo à Administração Pública implementar a aludida prestação de modo apropriado, o que se observa in casu.

(...)

Sendo assim, por verificar a conveniente apreciação da política pública de ensino pelo Município em conformidade com o que dispõe a legislação específica, em remessa necessária, reformo a decisão e denego a segurança, prejudicado o recurso voluntário²².

Importante ressaltar que, neste espaço, não se está a defender a intangibilidade de argumentos defensivos como, por exemplo, a “reserva do possível” ou a “discricionariedade político-administrativa” do município, dentre outros argumentos comumente utilizados de forma retórica e/ou dissociados de políticas públicas factíveis. Compreende-se que, citados argumentos não devem ser aceitos de forma isolada, sobretudo quando invocados para mascarar a inércia governamental, pois o poder público não dispõe de amplo espaço de discricionariedade no campo da implementação de mandamentos constitucionais. Ao contrário, nessa seara, sua margem de discricionariedade é mínima e qualquer tentativa de criar obstáculos à concretização do direito à educação deve ser rechaçada, notadamente pelos órgãos de execução do Ministério Público.

Portanto, esse movimento em prol da desjudicialização do acesso à educação infantil só se justifica em função dos esforços que vêm sendo empreendidos pela Municipalidade com vistas à sistematização e expansão da oferta de vagas na educação infantil, sobretudo no que toca ao levantamento das demandas e à destinação prioritária das vagas existentes para crianças pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade social. O Ministério Público, por meio da 25ª PJDE/BH, está bem atento à política em andamento e não ficará inerte diante de qualquer omissão abusiva por parte do poder público municipal.

21 Dados passíveis de alteração diária.

22 Apelação Cível/Remessa Necessária 1.0024.16.098564-4/001 / 0985644-15.2016.8.13.0024 (1)

Atuação resolutiva do Ministério Público: desafios e potencialidades

A atuação dos órgãos de execução do Ministério Público deve estar situada no espectro democrático delineado pela Constituição de 1988, marco inaugural de uma república que se ampara, além de outros fundamentos, na cidadania e na dignidade da pessoa humana²³. Como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, compete ao Ministério Público o dever de defender o regime democrático, compreendendo-se, neste espaço, a democracia como projeto e como processo, regime que se alicerça na efetivação dos direitos fundamentais. Daí a profunda ligação entre o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis.

Pautados nesses princípios e objetivos, entende-se que os órgãos de execução devem atuar não apenas como fiscalizadores da ordem jurídica, mas como representantes de uma instituição com potencial para transitar por espaços multifacetados dentro e fora do sistema de Justiça. Nas esferas extra e jurisdicional, o Ministério Público deve se orientar pela defesa de uma sociedade fundada em relações sociais participativas e igualitárias. Em termos substanciais, esse movimento implica não apenas a defesa da legalidade, mas também a incorporação e difusão da igualdade material, por meio da indução de políticas públicas, relegando ao Judiciário espaço excepcional de sua atuação.

Notadamente no que se refere aos conflitos que perpassam a concretização de direitos sociais, nem sempre a judicialização é o melhor caminho. A propósito, documento elaborado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União, nominado Carta de Brasília²⁴, elenca premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas para resultados de transformação social. O documento contém diretrizes estruturantes

23 Art. 1º, inc. II e III, da CR/88.

24 Disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf

do Ministério Público, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais. Em referido documento, constam critérios para aferir e valorizar situações em que a iniciativa dos membros esteja orientada para a resolutividade e a relevância social de sua atuação.

Aí reside um dos papéis fundamentais reservados ao Ministério Público brasileiro: funcionar como “canal de demandas sociais, a alargar o acesso à ordem jurídica justa”²⁵, sob pena de se tornar parte de um aparelhamento técnico-burocratizado. A questão determinante é elevar o campo de visão e compreender não apenas a concretização de direitos sociais supera os aspectos jurídico-processuais, mas que também a arena de luta não se restringe ao espaço jurisdicional.

Para dar corporeidade às atribuições do Ministério Público, a CR/88, seguida da legislação infraconstitucional, prevê um elenco de instrumentos jurídicos considerados indispensáveis à atuação²⁶ na defesa dos interesses coletivos da sociedade²⁷ e no zelo pela observância dos direitos constitucionais por parte dos poderes públicos e serviços de relevância pública²⁸. Significa dizer que o Ministério Público dispõe de ferramentas capazes de enfrentar, especialmente em âmbito coletivo, a assimetria ainda persistente entre normas garantidoras e o cenário de escassez e violações de direitos.

A utilização desses instrumentos jurídicos varia do campo extra ao jurisdicional, capitaneando possibilidades de atuação em diversas esferas do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além de outros espaços multifacetados de decisão política. Isto confere ao Ministério Público uma singularidade de trânsito não identificada em qualquer outra instituição pública nacional, intersetorialidade

25 GOULART, p. 97.

26 Na tutela coletiva, o Ministério Público possui importante função investigativa, podendo valer-se, para tanto, do inquérito civil ou do procedimento administrativo, ambos com fundamentos constitucional e legal. O inquérito civil tem previsão nos artigos 129, inc. III, da CRFB/88, e 8º, §1º, da Lei 7.347/85; enquanto o procedimento administrativo está previsto nos artigos 129, inc. VI, da CRFB/88, e 8º da LC 75/93.

27 Art. 127 e 129, inc. III.

28 Art. 129, inc. II.

esta que favorece o desenvolvimento da vertente positiva-promocional de atuação.

Na atual perspectiva constitucional de tutela dos interesses fundamentais coletivos, a atuação ministerial assume aspecto relevante, tanto no campo preventivo como no reparatório. A resolutividade pressupõe maior contato com a realidade temática, por meio do diálogo e do acompanhamento das discussões ocorridas em diversos âmbitos. A atuação do Ministério Público só será resolutiva se pressupuser o respeito às pautas construídas em conjunto pelos organismos, entidades e espaços de discussão correlatos.

No campo da defesa do direito à educação, importa uma atuação ministerial que fortaleça a participação e o controle social,

exigindo dos Poderes públicos o respeito aos instrumentos democráticos e procedimentais já instituídos nesse sentido, como os grêmios e organizações estudantis, os conselhos escolares e os conselhos de Educação, bem como os fóruns e as conferências de Educação instituídos na Lei do PNE. (CRUZ e MONTEIRO, 2017, p. 15).

Do contrário,

(...) **a ação intempestiva de alguns atores do sistema Judiciário**, incluindo o Ministério Público, aliada a um “superativismo” tanto de promotores de justiça quanto de juízes que observam única e exclusivamente sua interpretação do texto constitucional, sem observar regulamentações no âmbito legal ou normativo elaborados e aprovados pelo Poder Legislativo ou por órgãos da instância técnica **leva a uma instabilidade operacional que frustra o planejamento elaborado pelos gestores públicos, dificultando a capacidade de implementar políticas públicas de forma orgânica e eficiente**. (DESCHAMPS, 2017, p. 64, grifo nosso).

Esse alerta não significa que o Ministério Público não deva se valer do acesso ao Poder Judiciário para lutar pela materialização do direito à educação. Esgotadas as possibilidades de atuação extrajudicial, a omissão ou ineficiência do poder público enseja a judicialização. Nesse particular,

a ação civil pública representa, ainda hoje, o principal instrumento judicial que tem permitido ao Ministério Público atuar no sentido de fazer com que obrigações legais do Estado ou de particulares se tornem direitos e serviços para os cidadãos.

Atuação da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Belo Horizonte

No enfrentamento do déficit de vagas na Educação Infantil, pauta de notória relevância para a sociedade, a resolutividade pressupõe maior contato com a realidade da gestão pública, por meio da abertura ao diálogo e do acompanhamento das discussões entabuladas no âmbito da gestão pública. Acredita-se que o protagonismo no processo de concretização desse direito deve ser dos legisladores, dos gestores públicos e dos demais segmentos engajados nessa causa (sociedade civil em geral), e não do sistema de Justiça. Até porque, conforme ressalta João Paulo Fastinoni, “a experiência tem revelado certo esgotamento dos modelos tradicionais de judicialização das políticas públicas educacionais, situação que exige análise crítica para o necessário aperfeiçoamento institucional do Ministério Público”²⁹.

A 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Belo Horizonte, ainda recente no âmbito do MPMG, tem procurado atuar resolutivamente no enfrentamento do déficit de vagas na educação infantil, o que significa uma busca por soluções mais dialógicas, céleres, implementáveis e capazes de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos.

Acredita-se numa atuação que não se limita ao gabinete e/ou sala de audiência, sem que isso signifique afirmar que a atuação na seara jurisdicional não tenha sua importância. Com efeito, estratégias resolutivas capazes de não apenas fiscalizar, mas também fomentar a

²⁹ FAUSTINONI, 2017, p. 104.

expansão da política, cuja execução deve ser acompanhada de perto pelo órgão de execução, são imprescindíveis.

Nesse sentido, a equipe que integra a 25ª Promotoria de Justiça, com o apoio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais (PROEDUC/MPMG), tem se valido de mecanismos resolutivos de atuação, como: realização de visitas técnicas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental com turmas de Educação Infantil; participação em reuniões com gestores públicos, Conselheiros Tutelares, Defensoria Pública e magistratura; participação em grupos de trabalho, além do diálogo contínuo com a comunidade escolar e, ainda, no desempenho de seu importante papel como orientador, viabilizado durante o atendimento ao público que busca (espontaneamente ou por encaminhamento) a 25ª PJDE/BH.

O primeiro passo dessa atuação constituiu na instauração de Procedimento Administrativo, cuja diligência inaugural foi a solicitação, junto à Secretaria Municipal de Educação, de envio do planejamento de expansão da rede de educação infantil na capital, com informações detalhadas sobre as metas, cronograma de execução e estratégias de ação destinadas à universalização do atendimento. Apropriar-se desse planejamento é fundamental para acompanhar de perto a efetiva expansão da rede.

Outra providência importante é ir a campo. Entre os meses de março e junho de 2018, foram realizadas 28 visitas, com o objetivo de conhecer as condições de infraestrutura e funcionamento das escolas em relação ao atendimento à educação infantil, verificando-se as adaptações realizadas, em especial se estão de acordo com as necessidades de crianças com faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade. Estão pré-agendadas outras 13 visitas técnicas, que serão retomadas em agosto de 2018. Dentre os procedimentos técnicos adotados durante as visitas, destacam-se: (a) entrevista com a Direção – ou Vice-direção ou Coordenação – da Escola; (b) interação com as crianças e (c) visita



às instalações físicas do estabelecimento de ensino, destinadas especificamente ao público da educação infantil. Após as visitas, são confeccionados relatórios técnicos, composto pelos seguintes tópicos: cabeçalho, considerações iniciais, descrição e análise do funcionamento da instituição, considerações finais e anexo com registros fotográficos das áreas destinadas ao atendimento da educação infantil. A propósito dessas visitas, conforme os problemas foram sendo identificados, a primeira providência da 25ª PJDE/BH foi oficiar a Secretaria Municipal de Educação, dando ciência do problema identificado e solicitando sua reparação.

Outro fator determinante num contexto de atuação resolutiva, é o diálogo intersetorial. Em Belo Horizonte, funciona o Grupo de Trabalho Intersectorial da Educação Infantil, constituído por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público de Minas Gerais, Defensoria Pública de Minas Gerais e do Colegiado dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte. Além de reuniões agendadas por motivos pontuais, são realizadas, periodicamente, reuniões desse Grupo de Trabalho, ocasiões em que são pautadas questões enfrentadas pelas instituições na esfera da Educação Infantil.

Devido à sua importância, o processo de articulação e diálogo encabeçados pela 25ª PJDE/BH em torno do tema tem ocorrido com diferentes atores do sistema de Justiça, dentro e fora da instituição, numa tentativa de aproximação e alinhamento com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública Estadual e também com a Procuradoria de Justiça Cível, que oficia nos processos judiciais da 2ª instância.

Em relação à população, a 25ª PJDE/BH realiza, cotidianamente, atendimento ao público, momento que tem sido oportuno ao desempenho do papel de orientação. O cidadão é recebido por um servidor do Ministério Público, que registra o atendimento no SRU e ministra orientações sobre os critérios de vulnerabilidade que devem ser observados na distribuição das vagas. Após análise do caso concreto e deliberação do órgão de execução, caso entenda tratar-se

de hipótese de vulnerabilidade, a Secretaria Municipal de Educação é oficiada, para que (re) avalie o caso a partir das informações colhidas durante atendimento realizado no âmbito da Promotoria de Justiça. Esses atendimentos são de fundamental importância, notadamente nos casos em que a família da criança preenche os critérios de vulnerabilidade, mas, por inúmeros e diversos motivos, não realizou a inscrição no site da Prefeitura.

Em âmbito jurídico-processual, nas ações em que figura como interveniente necessário, a 25ª PJDE/BH tem se manifestado contrariamente à concessão dos pedidos liminares, apresentando pareceres fundamentados nos argumentos aqui expostos.

Em última análise, compreende-se que a avalanche de demandas individuais que cotidianamente aportam no Judiciário não é a via mais adequada para solucionar o problema do déficit de vagas, notadamente se considerarmos que, quanto mais vulnerável socialmente o titular do direito, maior sua dificuldade para acessar o poder Judiciário. Isso por que, a distância dos indivíduos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixa for a camada social a que pertencem, e essa distância tem, como causas próximas, não apenas fatores econômicos, mas também aspectos sociais e culturais³⁰.

A experiência mostra que pode haver um caminho melhor, que as relações não precisam se pautar, necessariamente, pela litigância judicial, e que novas formas de proceder institucionalmente podem beneficiar as crianças e suas famílias, notadamente aquelas em condições de maior vulnerabilidade. Entendemos que esse caminho é o da resolutividade, ou seja, o caminho do diálogo prévio: um entendimento formal entre os Poderes, compreendendo direitos, objetivos, metas, limites, recursos, responsabilidades, prazos e sistemas de acompanhamento e controle social³¹.

30 SANTOS, 1999 *apud* LEONELLI, MESQUITA, 2004.

31 CALLEGARI, 2017, p. 69.

Comentários finais

Torna-se relevante defender que o debate contemporâneo acerca da efetividade de direitos fundamentais sociais, aí incluído o acesso à educação infantil, ultrapassa o campo estritamente jurídico-conceitual, pois adentra aspectos destacadamente relacionados à gestão de políticas públicas e orçamento.

A atuação ministerial em defesa da educação não se dará, de forma eficiente, apenas com a atuação isolada e limitada ao espaço forense. Há transformações sociais que só serão alcançadas a partir de um elemento nuclear, que é a capacidade dialógica das instituições. Cumpre, assim, direcionar o debate no sentido de buscar alternativas à crescente judicialização dos conflitos envolvendo a educação, razão pela qual compreender a sistemática da atividade administrativa, especialmente no que tange à concepção de políticas públicas e a gestão orçamentária, é ponto central em qualquer debate sobre o tema.

Considera-se que a concretização do direito de acesso à educação infantil, devido ao seu alto grau de complexidade e dispêndio econômico, não pode ser protagonizada pelo sistema de Justiça. Esse desafio, cuja solução é imprescindível ao alcance de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, exige o comprometimento dos vários atores sociais, do conjunto do governo, da energia criativa da sociedade civil, de toda a comunidade escolar, reservando-se ao Poder Judiciário a nota da excepcionalidade.

Nessa conjuntura, a atuação do Ministério Público, como agente de transformação social, deve transcender a função de parte processual e alcançar, de modo progressivo, o papel de indutor de políticas públicas. No desempenho dessa missão, entendemos que cabe ao Ministério Público qualificar e incrementar sua atuação – sobretudo extrajudicial – no sentido de fazer com que se transforme em realidade a legítima expectativa de acesso e permanência em instituições de ensino, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Portanto, a considerar os problemas oriundos da judicialização, especialmente sofridos pelas crianças integrantes das famílias mais pobres; e considerando que há um programa municipal de expansão da educação infantil sendo implementado mediante adoção de políticas públicas consequentes e responsáveis, entendemos que a concessão judicial indiscriminada de vagas na Educação Infantil, **em um cenário atual de expansão – como é o caso de Belo Horizonte**, constitui ingerência prejudicial que frustra a execução do planejamento elaborado pelos gestores públicos.

Referências

- CALLEGARI, César. A judicialização da Educação Infantil no Brasil. In: **Reflexões sobre Justiça e Educação**. São Paulo: Moderna, 2017.
- CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da Educação. Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 45, p. 32-45, abr./jun. 2009.
- DESCHAMPS, Eduardo. Justiça, Educação e o papel do CNE no equilíbrio entre os Poderes. In: **Reflexões sobre Justiça e Educação**. São Paulo: Moderna, 2017.
- FAUSTINONI, João Paulo. O Ministério Público e o Direito à Educação. In: **Reflexões sobre Justiça e Educação**. São Paulo: Moderna, 2017.
- GOTTI, Alessandra. Um retrato da judicialização da Educação Básica no Brasil. In: **Reflexões sobre Justiça e Educação**. São Paulo: Moderna, 2017.
- GOULART, Marcelo. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**. São Paulo: Editora de Direito, 1998.



Cada aluno importa: atuação resolutiva do Ministério Público do Estado do Ceará na redução da evasão e do abandono escolar

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira

Promotora de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE

Lia Maaca Leal Vasconcelos Palácio

Promotora de Justiça da Comarca de Barreira/CE

Gabriel Carvalho Ribeiro Lima

Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Ceará

Resumo: O artigo analisa o direito à educação com ênfase no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, destacando o impacto que a evasão e o abandono escolar tem na vida de crianças e adolescentes. Delineia, então, como uma perspectiva resolutiva de atuação do Ministério Público é relevante para garantir os interesses transindividuais que a instituição é incumbida de proteger. Ao final, apresenta as atuações, com base na perspectiva resolutiva, voltadas a garantir o acesso e a permanência das crianças e adolescentes nos municípios de Barreira e Fortaleza.

Palavras-chave: Direito à educação. Atuação resolutiva. Redução da infrequência escolar.

Introdução

O direito fundamental à educação é regulamentado com verdadeiro microssistema de normas de diversas hierarquias. Iniciando pela Constituição Federal de 1988, tal direito é articulado em torno de uma série de princípios específicos, previstos no art. 206¹, destinados a orientar o ensino no país. Abrindo esse leque

1 Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

de princípios está o que estabelece a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. A presença do referido princípio reflete um dos problemas que o ensino no país enfrentou durante séculos: a sistemática exclusão de grande parte da sociedade no acesso à escola.

Desde os anos 80 o Brasil tem experienciado um avanço na dimensão do acesso, tendo o número de crianças e adolescentes que nunca frequentaram a escola passado de 16.559.691 em 1980, para 8.646.535 em 1996, grande parte da expansão de matrículas ocorreu entre 1990 e 1996 (FERRARO; MACHADO, 2002, p. 10). No entanto, ainda hoje, a quantidade de crianças e adolescentes fora da escola é preocupante, a estimativa é de 2,8 milhões de crianças e adolescentes fora da escola². A auditoria do Tribunal de Contas da União³ feita em 799 municípios, revelou que 55% destes não realizavam levantamento da demanda por pré-escola.

Nesse cenário, outra questão se revela como essencial: a questão da permanência, ou seja, garantir que o aluno que ingressou no sistema de ensino possa concluí-lo de forma adequada. Nesse diapasão, a evasão escolar⁴ torna-se preocupação central de diversos pesquisadores, notadamente pelas consequências que a saída antecipada da escola gera para crianças e adolescentes. Um relatório elaborado pelo UNICEF, pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, aponta que “mais de 70% dos adolescentes assassinados em 2015, nas sete cidades cearenses, estavam fora da escola há, pelo menos, seis meses, segundo o levantamento feito com 224 famílias entrevistadas. Um enredo de exclusão que se repete com seus irmãos, primos e amigos.” (2017, p. 18).

2 Conforme matéria em: <https://undime.org.br/noticia/09-08-2017-23-28-brasil-ainda-tem-28-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-fora-da-escola>

3 Conforme matéria em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/quase-metade-dos-municipios-nao-sabem-quantas-criancas-de-4-e-5-anos-estao-fora-da-escola-diz-levantamento-do-tcu.ghtml>

4 Evasão escolar ocorre quando o aluno não regressa à escola no ano posterior. O abandono é entendido como a saída do aluno durante o ano letivo em curso. Tais definições estão disponíveis em: <http://academia.qedu.org.br/censo-escolar/taxa-de-rendimento/>



Dessa forma, não se pode olvidar que o princípio da garantia de acesso e permanência passa por ações para a redução nos índices de infrequência e evasão escolar, sob pena de marcar de maneira negativa a trajetória de crianças e adolescentes, ao arrepio do que determina a noção de prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, insculpida na Constituição Federal⁵.

5 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Das normas relativas à infrequência na legislação educacional

A normatização dos mecanismos de monitoramento e redução da infrequência escolar também irradia da Constituição Federal, quando esta determina o dever do poder de público em zelar, junto aos pais ou responsáveis dos alunos, pela frequência destes⁶. Ademais, o Estatuto da Criança e do

6 Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]

3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Adolescente, além de reforçar o estabelecido na Constituição, determina, conforme o art. 56, II, que é dever do estabelecimento de ensino informar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas e evasão escolar, após o encerramento das medidas que possam ser adotadas pela própria unidade de ensino⁷.

O dever dos estabelecimentos de ensino quanto ao monitoramento da frequência também é objeto da Lei de Diretrizes e Bases, devendo estes informar aos responsáveis sobre a frequência dos filhos, bem como ao Conselho Tutelar nos casos em que o número de faltas dos alunos ultrapasse 50% do máximo de horas permitido⁸.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº13.005/2014, também dispõe, em suas Metas 2, Estratégia 2.4 e 3, Estratégia 3.8, sobre o dever do Poder Público de monitorar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes beneficiários de programas de transferência de renda. Todo esse sistema de normas sobre a temática permite inferir sua importância e a necessidade de uma atuação coordenada entre escolas, famílias e órgãos da rede proteção à criança e ao adolescente para prevenir a evasão de crianças e adolescentes dos sistemas de ensino. Outra percepção interessante que se pode inferir desses normativos é a necessidade da atuação intersetorial, que, como se verá com base nos casos escolhidos, é essencial para o sucesso de ações tanto de redução de abandono e evasão quanto de busca por aqueles que nunca estudaram.

Nesse contexto, o Ministério Público assume, como se verá a seguir, importância fundamental para articular a atuação em rede dos diversos responsáveis.

7 Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

[...]

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

8 Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

A perspectiva resolutiva como horizonte de atuação do Ministério Público

Com a redemocratização e a promulgação da Constituição Federal, o Ministério Público consolidou-se como uma instituição de novo perfil. Além das tradicionais atribuições relacionadas à ação penal, foi dada como incumbência à instituição a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Com esse novo catálogo amplo de atribuições, abriu-se uma série de possibilidades de atuação para o órgão.

Goulart (*apud* OLIVEIRA, 2013, p.12) em análise a esse novo perfil institucional, aponta a existência de modelos básicos de atuação dentro do Ministério Público, havendo o modelo demandista, com atuação de natureza repressiva e voltada à judicialização de questões, e o modelo resolutivo, que postula uma atuação preventiva, destinada a transformar a realidade social, com maior interação com a sociedade.

Formalizando o reconhecimento desta chamada “atuação resolutiva”, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Recomendação n. 54/2017, definindo-a da seguinte forma:

Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.

§ 1º Para os fins desta recomendação, entende-se por **atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça**

a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações. (grifo nosso)

Na definição encimada, a preocupação passa a centrar-se nos resultados que garantam a efetiva defesa dos interesses transindividuais que ao Ministério Público cabe resguardar. Como se percebe na leitura do trecho colacionado, não se trata de um modelo de atuação que desvaloriza a via judicial, —mas sim que a considera mais uma entre tantas soluções possíveis para o caso, devendo ser escolhida aquela que for mais efetiva em relação à natureza do problema—tampouco propugna uma espécie de ativismo “ministerial” — aqui entendido como uma atuação que, motivada por aspectos pragmáticos e políticos, avance sobre competências já estabelecidas o que, como se verá a seguir, não faz-se necessário na obtenção de uma atuação nos moldes acima postulados.

O caso das vagas em creches no município de São Paulo é paradigmático nesse sentido. Após diversas ações para garantia de vagas individuais, organizações da sociedade civil, Ministério Público e Defensoria Pública adotaram esforço conjunto para buscar solução que, em nível de política pública, garantisse os direitos

transindividuais das crianças aguardando por uma vaga, não se contentando com o sucesso nas ações de perfil individualizado(GOTTI, XIMENES, 2018). No caso em tela, ingressar com centenas de ações civis públicas pleiteando vagas individuais, não seria medida resolutiva além de não interferir na omissão na oferta das vagas; que não representava resultado de simples casos isolados, mas sim falha sistêmica na implementação de uma política pública.

Através dos ensinamentos de Coutinho(2012, p.20) percebemos que as políticas públicas não são elaboradas em um vazio normativo, elas tem como pano de fundo a realidade, que determina o ordenamento jurídico; podendo o direito também ser percebido como arranjo institucional que estabelece as regras em que se devem ser pensadas as políticas públicas. Como coloca o autor: “Entender o direito como parte da dimensão institucional de políticas públicas é supor que normas jurídicas estruturam seu funcionamento, regulam seus procedimentos e se encarregam de viabilizar a articulação entre atores direta e indiretamente ligados a tais políticas”.

Ademais, é por meio das políticas públicas que os direitos fundamentais, com destaque para os sociais, são de fato implementados, de forma que, políticas mal elaboradas ou inexistentes prejudicam a garantia dos direitos e, em última instância, afetam a própria força normativa da Constituição. O Ministério é, nesse sentido,

um importante sujeito no monitoramento de políticas públicas, bem como na indução destas, no limite de suas competências e sempre premido pelo que determina o ordenamento jurídico pátrio.

No âmbito do objeto deste artigo, são essas noções de atuação resolutiva e do direito como arranjo institucional de políticas públicas que nortearam os casos que serão analisados a seguir, sendo o fundamento teórico das ações adotadas pelas promotorias estudadas.



Estudos de caso: a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará

Dois exemplos na área da educação foram escolhidos para demonstrar a importância de uma atuação resolutiva na construção e fortalecimento de redes de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Barreira/CE

Barreira é um município com aproximadamente 19.574 habitantes⁹, e que, em 2016, tinha pouco mais de 4.800 alunos na rede pública¹⁰. No ano de 2016, a promotoria de justiça da comarca instaurou um Procedimento Administrativo visando monitorar as ações para redução da evasão escolar. De início, propôs-se à administração pública municipal a utilização da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, instrumento instituído em 1997 em Porto Alegre através de parceria entre o Ministério Público, a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre e Conselhos Tutelares, com o objetivo de estabelecer o controle da infrequência e do abandono escolar de crianças e adolescentes. Em março daquele ano, buscou-se o resgate dos alunos evadidos do município em parceria com a Secretaria de Educação e o Conselho Tutelar, essa medida culminou no retorno de 70% dos alunos não matriculados às escolas.

O projeto foi acolhido pela gestão municipal que o apresentou no Selo Unicef como principal meta da gestão para busca ativa, tendo o município de Barreira sido aprovado para compor a iniciativa. Ademais, nesse mesmo ano, os candidatos à Prefeitura Municipal assinaram o termo de compromisso que colocariam como meta prioritária da sua gestão, a continuação ao projeto no município.

9 Dados obtidos em: <https://www.barreira.ce.gov.br/omunicipio.php>.

10 Com base nos dados disponíveis em: http://www.qedu.org.br/cidade/4855-barreira/censo-escolar?year=2016&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=matriculas

Em reunião com a rede de escolas restou evidente que, apesar da boa vontade dos gestores muitas vezes lhes faltava suporte técnico para acompanhar essa criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social. Apesar de no primeiro ano ter-se conseguido um índice de retorno de 80%, muitos dos que voltavam, acabavam novamente abandonando a escola. Para o ano de 2017, já com uma nova gestão municipal pensou-se em uma forma eficaz de recuperar esse jovem, visando não simplesmente o regresso à escola, mas a sua permanência nela. É evidente que todos aqueles que evadem ou abandonam tem um motivo para tanto e, simplesmente retornar sem acompanhamento não seria a melhor forma. Necessidade de trabalhar, gravidez na adolescência, falta de interesse pela escola, dificuldades de aprendizado, doenças crônicas, problemas com transporte escolar, falta de incentivo dos pais e grande violência foram alguns dos fatores apontados como origem da evasão escolar.

Contudo, apesar dessa constatação, um município de pequeno porte apresentava dificuldades. Com a assunção de um novo prefeito vieram novos diretores, e o projeto, no ano de 2017, enfrentou diversas dificuldades: primeiro com o mapeamento dos alunos que não se matricularam de um ano para o outro, depois com o reinício do projeto, uma vez que todos os diretores que haviam participado no ano anterior foram substituídos pela nova gestão. Apesar disso, conseguiu-se o retorno de 90% dos alunos que ao longo do ano abandonaram a escola, o problema nesse caso era a subnotificação por parte dos diretores de escola pública que estavam deixando de enviar as fichas dos alunos ditos “problemáticos”.

Diante disso, percebeu-se que se perpetuavam os mesmos desafios da gestão anterior, como se promover um efetivo retorno sem uma equipe que acompanhasse? Esse aluno que retorna é muitas vezes tido como problema para a escola, como conscientizar a equipe de ensino sobre essa falácia? O primeiro passo que foi dado para modificação dessa situação foi trazer a comunidade para mais perto da escola, através da Rede de Apoio à Escola-RAE, formada por

pais, professores e comunidade. Essa iniciativa contribuiu para que, reunidos uma vez por mês, os participantes pudessem discutir os problemas de cada escola, e os casos mais graves de abandono. Em uma escola, por exemplo, constatou-se que em uma sala de 9º ano havia 6 alunas grávidas, esse alto número fez com a Secretária de Saúde fosse mobilizada com vistas a elaborar um programa de combate a gravidez na adolescência.

Mais esforços faziam-se necessários, então, viu-se a necessidade de formatar uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, assistente social, pedagogo, nutricionista e fonoaudiólogo. Assim iniciou-se a rede Edificar, projeto ainda em fase de implantação, que fará a busca desses alunos que estão fora da escola, garantindo seu retorno acompanhado pelo Poder Público, para que os motivos que ensejaram sua saída possam ser sanados ou, ao menos, amenizados. A rede Edificar ainda se encontra em fase inicial e terá como objetivos específicos:

- Identificar as possíveis e principais causas da evasão escolar no município;
- Estabelecer ações que evitem a evasão escolar;
- Refletir sobre a prática pedagógica utilizada nas escolas;
- Realizar diagnóstico social sobre as justificativas das ausências;
- Realizar busca ativa dos alunos que estão infrequentes ou fora da escola;
- Incentivar a permanência dos alunos na escola por meio de campanhas e mobilizações nas comunidades;
- Acompanhar famílias e alunos que estão dentro do perfil do FICAI;
- Acompanhar anualmente indicadores referentes à evolução de aprendizagem e novas matrículas;
- Criar estratégias de permanência do aluno na escola mesmo que não seja

dentro da sala de aula, mas por meio de diferentes atividades em que o mesmo possa se engajar;

- Garantir o direito à educação de crianças e adolescentes inserindo-os no ambiente escolar;
- Formação continuada na escola com a Coletânea Valores Humanos da IPDH.



Ademais, ainda no ano de 2017, buscou-se trazer uma nova visão aos diretores de escolas públicas do município de Barreira, que foram convidados a participar do 1º *Workshop* da Infância e Juventude, promovido pelo Ministério Público, que ofereceu palestras sobre Justiça Restaurativa pela manhã — ministrada pela Cristiana Holanda, do gabinete da Vice-Governadora — e sobre Homicídios na Adolescência, na parte da tarde — ministrada

pelo deputado estadual Renato Roseno, relator do projeto Cada Vida Importa, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Em 2018, a única escola estadual existente no município aderiu ao projeto, assim as fichas dos alunos infrequentes também passaram a ser utilizadas no ensino médio, através da rede já criada pelo município.

Como resultado de todas essas ações, no ano de 2018 foi criado —em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância,



Juventude e Educação – CAOPIJ— o projeto Cada Aluno Importa para disseminar a experiência de Barreira em outras comarcas do estado, já tendo sido implantado com sucesso em São Luis do Curu, Acaraú, Quixadá, Limoeiro do Norte e Canindé.

Fortaleza/CE

Fortaleza, capital do estado, possui uma rede municipal (creche, pré-escola e ensino

fundamental) com um total de 200.000 mil alunos matriculados¹¹, em aproximadamente 500 unidades de ensino¹². Ademais, dados do INEP revelam que Fortaleza tinha, entre 2016 e 2017, um percentual de 2,7% de abandono escolar. Apesar de aparentemente pouco, quando se leva em conta a quantidade de alunos da rede, percebe-se que, em números absolutos, a taxa de abandono passa a ser expressiva. No entanto, uma rede com tamanha extensão dificultava a aplicação da FICAI como originalmente idealizada, uma vez que tornaria o procedimento excessivamente moroso, já que este depende de fichas impressas e uma facilidade de articulação entre os sujeitos da rede proteção. Por essa razão, a 16ª Promotoria de Justiça Cível, uma das quatro promotorias especializadas em educação da comarca, adotou ações para propiciar a modernização das ferramentas de monitoramento da frequência e a integração entre as secretarias de educação, saúde e assistência.

Em 2017, numa série de reuniões motivadas pela referida Promotoria de Justiça para promover a atuação em rede das secretarias municipais de educação, saúde e assistência social na busca ativa de crianças e adolescentes. Tal ação também acabou por envolver as questões relativas à infrequência escolar, momento no qual a pasta relativa à educação iniciou o processo de otimização do sistema de informações no que se referia à temática. Até aquele momento, as escolas preenchiam diariamente as listas de frequência e, ao final de cada mês, estas listas eram transcritas para o Sistema de Gestão Educacional – SGE com a frequência dos alunos. A secretaria, insatisfeita com tal procedimento e pressionada pelas intervenções feitas pela promotoria, desenvolveu então, um sistema eletrônico de preenchimento diário da infrequência. Em agosto de 2017 o sistema estava operacional, tendo iniciado um movimento no sentido de que as escolas se apropriassem do novo mecanismo, permitindo que, atualmente, seja possível conseguir informações da maioria das unidades de ensino do município diariamente.

11 Dados disponíveis em: http://www.qedu.org.br/cidade/4885-fortaleza/censo-escolar?year=2017&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=

12 Dados disponíveis em: <http://salasituacao.sme.fortaleza.ce.gov.br/sala-situacao/mapa/index>

O segundo passo, também oriundo das reuniões realizadas pelo Ministério Público, foi o relacionado a permitir o registro, pelas unidades de ensino, das ações adotadas para regularizar a frequência do aluno faltoso, sendo então desenvolvido o módulo de busca ativa no sistema. Tal módulo funciona da seguinte forma: quando é detectada a ausência do aluno, ele passa, automaticamente, do módulo de frequência, para o de busca ativa. Registrado no módulo novo, a escola terá que realizar, gradativamente, três ações: a primeira é o contato telefônico com a família, seguida pelo envio de advertência e, por fim, pela visita domiciliar. Não sendo possível garantir o retorno do aluno, o Conselho Tutelar será acionado, para que empreenda as medidas necessárias a fim de garantir o retorno da criança ou do adolescente à unidade de ensino.

As reuniões para integração das ações entre as secretarias encimadas, com ingresso recente da Secretaria de Educação do estado, estavam sendo desenvolvidas, culminando nos esforços atuais para a elaboração de Termo de Cooperação entre as secretarias com a finalidade de articular ações conjuntas para identificação e busca de crianças e adolescentes fora da escola. O problema principal era relacionado as crianças e adolescentes que nunca estudaram, ou que evadiram há muito tempo, sendo extremamente difícil para a Secretaria de Educação encontrar os contatos e endereços atualizados desse público. No entanto, ainda que não frequentem a escola, tal público-alvo frequenta outros serviços que podem auxiliar na identificação e busca dessas crianças e adolescentes. Nesse diapasão, iniciou-se a construção de uma rede na qual, tanto a pasta da saúde —por meio dos atendimentos em unidades de atenção básica e das visitas dos agentes comunitários de saúde às residências— quanto a da assistência social —por meio dos atendimentos nos CRAS e CREAS— possam cadastrar crianças e adolescentes em situação de evasão ou abandono, encaminhando à Secretaria de Educação, por meio de relatórios, os nomes, endereços, contatos e demais informações relevantes do público-alvo da ação. De posse desses dados, a SME

poderá adotar as medidas adequadas com os demais órgãos responsáveis para, em cada caso, garantir a matrícula e a frequência das crianças e adolescentes fora da escola.

Essas ações revelam a importância da atuação em rede, principalmente no âmbito de municípios muito grandes, onde, isoladamente, as secretarias são insuficientes para a adoção de medidas de efetivo impacto.

Conclusão

Garantir o direito à educação é, além de atuar no sentido de pressionar o Estado para ampliação do acesso à escola, proporcionar condições para que crianças e adolescentes permaneçam e concluam seus estudos.

Nessa tarefa, a mudança de perfil do Ministério Público, o qual passou a ter por objetivo uma atuação focada na resolutividade, com valorização da seara extrajudicial, permite que o órgão adote estratégias de ação mais eficientes e capazes de resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse contexto, a garantia do direito fundamental à educação é de importância incontestável para atingir os objetivos da República que a instituição visa defender, destacando-se nessa seara a observância do princípio da garantia de condições de acesso e permanência na escola pelos gestores públicos.

A atuação acima comentada permite perceber o quanto a perspectiva resolutiva pode contribuir na consecução dos objetivos institucionais do Ministério Público, tendo sido essencial na construção e fortalecimento de ações promotoras de resultados em nível de política pública, afetando a coletividade como um todo.

Por fim, e em face da prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, garantir o acesso e a permanência destes nas escolas revela-se como elemento essencial para proporcionar-lhes uma perspectiva de vida com mais oportunidades, permitindo o usufruto dos

demais direitos inerentes à condição de cidadão. Por essas razões se reputa que cada aluno importa na construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm>.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. **O direito nas políticas públicas.** In: A Política Pública como Campo Multidisciplinar (Eduardo Marques e Carlos Aurélio Pimenta de Faria, (orgs.) São Paulo: Editora UNESP/Editora Fiocruz, 2013.

FERRARO, Alceu Ravello; MACHADO, Nádine Christina Ferreira. **Da universalização do acesso à escola no Brasil.** Educação e Sociedade, Campinas, v. 23, n. 79, p. 213-241, ago, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v23n79/10855.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

GOTTI, Alessandra; XIMENES, Salomão Barros. **Proposta de litígio estrutural para solucionar o déficit de vagas em educação infantil.** In: ALVES, Angela Limongi Alvarenga; RANIERI, Nina Beatriz Stocco(Org.). Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar. São

Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/ Universidade de São Paulo (USP), 2018. P. 365-402.

OLIVEIRA, Felipe Faria de. **O Ministério Público resolutivo: a tensão entre a atuação preventiva e a autonomia institucional.** De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v.12, n.21, p.317-339, jul./dez, 2013.

UNICEF. **Trajetórias interrompidas: homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará.** Brasília: UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/trajetorias_interrompidas.pdf>.



Núcleos para
Orientação e Solução
de conflitos escolares

Justiça Restaurativa na Escola

Formando cidadãos por meio do diálogo
e da convivência participativa.

Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente
do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte

O Programa de Justiça Restaurativa (JR) nas escolas de BH – NÓS: unindo corações e mentes para promover a cultura de paz no ambiente escolar

Márcio Rogério de Oliveira

Promotor de Justiça

Coordenador do Comitê Gestor do NÓS

O atendimento inicial integrado a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional em Belo Horizonte e a experiência do CIA-BH

No ano de 2008, as instituições envolvidas no sistema municipal de atendimento socioeducativo de Belo Horizonte perceberam que o modelo tradicional de Justiça Juvenil, então baseado em práticas não muito diferentes da justiça comum, estava gerando morosidade excessiva na conclusão dos procedimentos de apuração de atos infracionais e na execução das medidas socioeducativas e protetivas aplicadas a adolescentes, frustrando os fundamentais princípios da imediatidade e da intervenção precoce. Além disso, era evidente que tal modelo não estava se mostrando eficaz para conter o aumento do número de adolescentes autores de atos infracionais e a decorrente impressão social de que o sistema de responsabilização penal juvenil não funcionava.

Constatou-se, também, que a desarticulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento inicial ao adolescente infrator era um dos possíveis fatores que contribuíam para aquele quadro, juntamente com outras questões estruturais.

Partindo desse diagnóstico, teve início uma inédita conjugação de esforços entre o Ministério Público, o Poder Judiciário, a então Secretaria de Estado de Defesa Social e sua Subsecretaria

de Atendimento às Medidas Socioeducativas, a Defensoria Pública, a Polícia Civil e a Polícia Militar, com o objetivo inicial de concretizar a diretriz de integração operacional para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, prevista no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Depois de algumas reuniões, chegou-se à conclusão de que esta integração não precisaria ficar restrita ao atendimento inicial, podendo estender-se ao ciclo completo dos procedimentos de apuração dos atos infracionais e execução das medidas socioeducativas, fazendo de Belo Horizonte a primeira capital a dispor de um verdadeiro centro integrado de justiça juvenil, com todas as instituições envolvidas funcionando no mesmo prédio.

Dessa forma, por meio da Resolução-Conjunta nº 68, de 02/09/2008, assinada pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Defesa Social, Polícia Civil e Polícia Militar de Minas Gerais, foi criado o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, conhecido como CIA-BH, reunindo, em um mesmo prédio, Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Assistentes Sociais, Psicólogos, Comissários, Policiais Cíveis e Militares e servidores da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo do Estado.

A inauguração – com início concreto das atividades – ocorreu no dia 02/12/2008. Em um segundo momento, a partir de fevereiro de 2012, agregou-se a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, trazendo equipes das secretarias municipais de Saúde, Educação e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tudo funcionando de forma integrada, através do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP).

O CIA-BH representou um novo patamar em termos de agilidade no atendimento a adolescentes em conflito com a lei. Com a implementação desse novo modelo, tornou-se perceptível a mudança de vários paradigmas, começando pela



Círculo de paz com alunos de escola pública de BH.

redução da sensação de impunidade, pois agora os adolescentes apreendidos em flagrante não mais são liberados na Delegacia, e sim levados imediatamente à presença do Ministério Público e da autoridade judiciária. Os profissionais que atuam nesta área e a própria sociedade passaram a acreditar mais na Justiça da Infância e da Juventude. E a imediatidade das intervenções e da aplicação das medidas, pautadas nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tem contribuído para redução gradativa do número de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais.

Acionamento indiscriminado dos órgãos de segurança pública pela escola contra seus alunos: uma reflexão necessária

Nos primeiros quatro meses do ano 2009 foram realizadas 4.500 audiências no CIA-BH e, desde então, vem sendo mantida uma média mensal em torno de 800 adolescentes apreendidos em

flagrante de atos infracionais, ou seja, entre 20 e 30 adolescentes por dia. Uma grande parte das apreensões refere-se a atos infracionais de menor gravidade, sendo observada, desde o início, uma alta incidência de ocorrências em ambiente escolar, o que passou a ser motivo de preocupação para todos os profissionais envolvidos no atendimento.

De acordo com a Guarda Municipal de Belo Horizonte, entre janeiro de 2012 e setembro de 2014 foram registradas 6.145 ocorrências nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte, das quais 4.593 seriam de baixo potencial ofensivo, referindo-se a dano (1.179), vias de fato (1.102), ameaça (614), lesão corporal (536), outras intervenções relativas à pessoa (585), perturbação do sossego ou trabalho alheios (341) e desacato (236).

Dessa forma, agressões físicas e verbais, *bullying*, atos de subtração de bens, danos ao patrimônio escolar, ameaças e outros, quando ocorridos nas escolas ou a elas de alguma forma relacionados, em tese caracterizados como atos infracionais (já que a conduta é tipificada como crime ou contravenção penal) têm gerado a intervenção da polícia, que registra a ocorrência e a encaminha ao CIA-BH.

Conflitos semelhantes também ocorrem diariamente em outros ambientes institucionais que prestam atendimento de cunho educacional, assistencial e/ou socioeducativo a adolescentes, como os centros socioeducativos de internação e semiliberdade e as entidades que integram a rede de acolhimento institucional.

Nessa toada, os conflitos verificados em ambiente escolar têm se tornado assunto cada vez mais presente na pauta da sociedade, mas não precisam necessariamente ser tratados apenas sob o ponto de vista da violência tradicional que crianças e adolescentes possam cometer uns contra os outros, contra o patrimônio da escola ou a comunidade escolar de modo geral. Devemos voltar os olhos também para as violências que a própria escola comete contra seus alunos, pois a escola pode ser vítima, mas também autora de processos violentos contra seus alunos.

Esta é uma questão delicada, pois a escola se mostra cada vez mais perplexa diante da relação

da adolescência com as linguagens e temas da modernidade. E, talvez por não saber ainda o que fazer, corre o risco de reproduzir a postura repressiva (e expulsiva) que a sociedade e o Estado costumam adotar contra crianças, adolescentes e jovens que apresentam comportamentos que não correspondam aos padrões que os adultos exigem. Por isso, muitas vezes tratam atos de *indisciplina escolar* como *atos infracionais em sentido estrito*, transferindo para a polícia e para o Sistema de Justiça situações que, provavelmente, seriam mais adequadamente resolvidas no próprio ambiente da educação e da pedagogia, ou seja, na própria escola.

Dado esse contexto, além da reflexão que deve ser feita pela própria escola sobre estas questões, é crucial que as demais instituições envolvidas também se integrem cada vez mais ao debate. Por isso, a partir de 2014, o estudo sobre formas alternativas de tratamento dos conflitos escolares passou a ser uma das pautas prioritárias da **Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte**, criado em fevereiro do mesmo ano.

O Fórum Socioeducativo de BH e a Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas

No dia 24.02.2014, por iniciativa do Ministério Público de Minas Gerais, foi instalado o *Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo do município de Belo Horizonte*, com o objetivo de debater as questões do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, reunindo diferentes instituições governamentais e não governamentais envolvidas no trabalho com adolescentes autores de ato infracional, privados ou não de liberdade.

O Fórum está estruturado em um corpo plenário e diversas comissões temáticas, dentre elas a *Comissão de Justiça e*

Práticas Restaurativas que, desde o início das suas atividades, é coordenada pelo Ministério Público, por meio da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – Área Infracional, autora da proposta de criação do Fórum Socioeducativo.

Num primeiro momento, os integrantes da comissão elegeram como uma das frentes de atuação trabalhar os casos que chegam ao CIA-BH e que, embora não justifiquem a instauração do procedimento de apuração judicial, requerem alguma intervenção.

Para melhor compreender isto, devemos explicar que no CIA-BH o Ministério Público realiza as oitivas informais no contexto de uma audiência preliminar, com a presença do juiz e da defesa (defensor público, advogado ou defensor dativo). Depois de ouvir o adolescente, o promotor de justiça avalia se irá oferecer *representação* (assim chamada a peça que dá início ao procedimento judicial visando à aplicação de uma medida socioeducativa), se concederá a remissão como forma de exclusão do processo ou se promoverá o arquivamento das peças de informação.

Se a representação é ofertada pelo Ministério Público e recebida pela autoridade judicial, instaura-se o processo, que somente poderá ser extinto por decisão do juiz. Desta forma, uma vez judicializado, o conflito escolar não pode mais ser solucionado diretamente pelas pessoas nele envolvidas (partes e comunidades escolar).

Importante entender que, embora o conflito escolar possa, em tese, caracterizar um ato infracional, ele tem características próprias que indicam a necessidade de soluções mais complexas, construídas conjuntamente por todos os envolvidos. Uma grande parte destas ocorrências pode ser tratada sob a ótica da indisciplina escolar, mediante abordagens pedagógicas adequadas, sem necessidade imperativa de acionar os sistemas de justiça e segurança pública. Muitas vezes, a intervenção da Guarda Municipal ou da Polícia Militar, quando culmina em apreensão e condução forçada do

adolescente ao CIA-BH, pode configurar uma resposta desproporcional à suposta ofensa imputada ao adolescente e ainda gerar um alto custo para os cofres públicos, sem que haja o tratamento mais adequado daquele conflito.

Além disso, o acionamento dos órgãos de segurança pública e de justiça para tratar de ocorrências envolvendo conflitos escolares ou institucionais subtrai dos agentes envolvidos tempo e esforço consideráveis, que poderiam ser empregados no atendimento de casos mais graves.

Em busca de alternativas, a comissão propôs aos Núcleos de Práticas Jurídicas existentes nas Faculdades de Direito que recebessem os adolescentes e realizassem as práticas restaurativas, em parceria com o CIA-BH, destacando-se a atuação do Ministério Público no encaminhamento dos casos. Foi proposto também nas reuniões da comissão que outras instituições pudessem enviar casos diretamente aos Núcleos de Práticas Jurídicas, dentre elas as escolas e o Conselho Tutelar.

Era necessário ofertar uma capacitação para as pessoas que atuavam como multiplicadoras das práticas restaurativas e, para tanto, propôs-se que

o Programa de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (RECAJ/UFMG) apresentasse um projeto, a ser realizado em parceria com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Spósito, que se dispôs também a atuar e auxiliar na formação dos multiplicadores.

Esta articulação resultou em um dos primeiros produtos da comissão, que foi a assinatura de um protocolo de cooperação envolvendo as instituições acima mencionadas, Poder Judiciário, Ministério Público e faculdades parceiras, criando Núcleos de Atendimento de Justiça Restaurativa nas instituições de ensino signatárias, tendo como público os adolescentes encaminhados pelo CIA-BH.

Em 2018 já são cinco instituições de ensino superior participando do aludido Protocolo de Cooperação Interinstitucional, quais sejam a UFMG, pelo Projeto Ciranda, a Faculdade Batista, a Faculdade Newton Paiva, o Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH e o Centro Universitário UNA.

O passo seguinte foi o aprofundamento da discussão sobre como levar as práticas



Reunião da Comissão de JR do Fórum Socioeducativo de BH.

restaurativas para dentro das escolas, como alternativa ao acionamento dos órgãos de segurança pública e à judicialização dos conflitos. Ao longo deste processo, começou a tomar corpo a ideia de capacitar os atores que integram a comunidade escolar, incluindo os agentes da Guarda Municipal de Belo Horizonte, para que se tornassem agentes de justiça restaurativa.

O que é Justiça Restaurativa?

A Justiça Restaurativa se propõe a satisfazer as pessoas afetadas por um ato danoso, seus autores e as respectivas comunidades de apoio. Por meio do diálogo, busca transformar situações conflitivas em relações de cooperação e construção. O propósito da Justiça Restaurativa é a restauração das vítimas, ofensores e comunidade, e a reparação dos danos provocados pelo conflito. Há, na justiça restaurativa, o reconhecimento de que enquanto a vida segue nada está completo ou terminado e que não há uma versão única das histórias. Também considera que os indivíduos estão interconectados, de modo que o ato danoso atinge, além das pessoas diretamente afetadas, a comunidade e o próprio autor do ato. Por isso, a justiça restaurativa valoriza a autonomia dos indivíduos, a sabedoria coletiva e a potência transformadora da conexão de cada um consigo (autoconscientização) e com os outros.

A Justiça Restaurativa se desenvolve a partir do senso de responsabilidade individual e coletivo do autor do ato danoso e dos demais que contribuíram direta ou indiretamente para sua ocorrência. Ela cuida tanto das necessidades da vítima quanto das necessidades do ofensor e da comunidade envolvida, possibilitando a efetiva reparação dos danos causados.

As crises e os problemas são considerados oportunidades, momentos-chave para a transformação de situações e relacionamento.

Os procedimentos ou práticas restaurativas levam em consideração as consequências da violência e suas implicações para o futuro, com o objetivo de satisfazer as necessidades de todos os envolvidos (ofensor, vítima e a comunidade).

A Justiça Restaurativa tem expandido seu conceito para não ser apenas uma nova forma de lidar com conflitos que geram danos, mas também de preveni-los, sendo considerada, hoje, um movimento social ou uma verdadeira forma de vida, baseada em princípios e valores de respeito, responsabilidade, relacionamento, humildade e maravilhamento, como aponta Howard Zehr em sua mais recente edição de *Trocando as Lentes*. Por isso, a Justiça Restaurativa e os processos ou práticas restaurativas têm, no NÓS, um amplo leque de oportunidades de aplicação, podendo ser usadas, também, antes mesmo que surja qualquer conflito violento.

Desde o primeiro momento, defendíamos a proposta de desenvolver uma articulação em grande escala, que pudesse alcançar e gerar impacto no maior número possível de escolas das redes públicas de ensino estadual e municipal, bem como nas redes de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo.

Isto significaria um desafio de articulação interinstitucional e operacional de grandes proporções, considerando que Belo Horizonte dispõe de uma rede de 411 escolas públicas, sendo 181 da rede municipal e 230 da rede estadual. Além disso, há dezenas de entidades de acolhimento institucional, 08 centros socioeducativos de internação e 06 casas de semiliberdade, compondo um considerável conjunto de equipamentos que atende milhares de adolescentes e precisa lidar, cotidianamente, com inúmeras situações de conflitos interpessoais e atos infracionais ou de mera indisciplina diversos.

Além disso, a proposta precisaria ser abraçada, protagonizada e patrocinada, conjuntamente, por todas as instituições envolvidas e compromissadas

com o atendimento ao público adolescente, nas áreas de educação, responsabilização por atos infracionais e acolhimento institucional.

Por outro lado, a amplitude pretendida não poderia implicar um alto investimento financeiro. Com relação aos custos, o caminho deveria ser o da solidariedade e corresponsabilidade entre as diversas instituições envolvidas, valendo ressaltar que as práticas restaurativas não demandam equipamentos especiais para serem aplicadas, exigindo, apenas e essencialmente, capital humano capacitado para tanto, crença e vontade real dos agentes envolvidos.

Partindo dessas premissas, a comissão desenvolveu um programa de tratamento de conflitos escolares baseado em práticas restaurativas e planejado não como um “projeto piloto” ou uma experiência pontual, mas como uma ação articulada e abrangente, denominado *Programa NÓS - Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares*, também conhecido como *Programa de Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas de BH*.

O Programa Justiça Restaurativa nas Escolas de BH - NÓS

A Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas desenvolveu o **Programa NÓS - Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares**, que visa à capacitação de uma equipe em cada escola voluntária, equipe essa que, uma vez treinada, estará apta a facilitar, de maneira técnica, processos restaurativos de tratamento dos conflitos surgidos na escola.

O **Programa NÓS** foi idealizado pela Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas, fruto do empenho coletivo de muitas pessoas que acreditam no poder que Nós temos para transformar conflitos em oportunidades de mudança e tecer uma nova realidade social.

A Justiça Restaurativa promove a cultura de paz e convida à reflexão sobre como ensinar com mais afeto e como transformar a escola em um lugar de segurança emocional para os estudantes e profissionais. Por isso, a adoção da justiça restaurativa nas escolas contribui para a



Evento da SMED-BH sobre Justiça Restaurativa.

construção de vínculos de pertencimento e significado, fortalecendo a conexão, o apoio, a consideração, a empatia, a inclusão, o respeito e o reconhecimento no ambiente escolar.

A adoção de Justiça Restaurativa na escola tem o objetivo de inserir, na nossa sociedade, mais uma metodologia comprometida com a educação cidadã. Ela desenvolve a alteridade e possibilita a formação de sujeitos autônomos, capazes de assumir a responsabilidade por seus atos e aptos a restaurar os danos produzidos.

Tecendo a rede do NÓS: articulação e operacionalização

A partir do primeiro semestre de 2016, sob coordenação da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (23ª PJDDCA/BH/Infrafracional), houve os primeiros contatos com a Secretaria Estadual de Educação (SEE) e a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED), buscando conquistar o apoio institucional necessário para esta construção, tendo como objetivo focal a instalação de núcleos ou câmaras de justiça restaurativa nas escolas.

Em paralelo, foram realizadas reuniões com as faculdades parceiras e o Instituto Zilah Spósito, em busca de professores e outras pessoas interessadas em participar do programa, na qualidade de tutores ou facilitadores encarregados de ministrar os cursos de formação e desempenhar as funções de supervisão técnica.

Com apoio da Faculdade de Direito da UFMG e do Ministério Público, foram estabelecidos os critérios para o processo de seleção dos tutores e divulgado um edital de chamamento para apresentação de currículos. Este processo resultou na seleção de um grupo qualificado de 20 profissionais, que, depois de passarem por um curso de alinhamento, iriam ser contratados pelas escolas para ministrar as formações para turmas de até 35 alunos, compostas

por até 5 representantes por escola, de modo que cada turma pudesse credenciar 7 escolas a instalar seus núcleos de práticas restaurativas.

A Faculdade de Direito da UFMG disponibilizou, sem nenhum ônus para os demais parceiros, uma equipe conteudista para elaborar o material-base e o material didático do curso (apresentação-guia, cartilha, exercícios etc.), em conformidade com as deliberações e o plano de curso aprovado pela comissão. Este material foi produzido ao longo do ano de 2017 e, com apoio da Fundação ArcelorMittal, foi editada e impressa uma cartilha, com tiragem inicial de cinco mil exemplares.

O curso de alinhamento dos tutores foi realizado no segundo semestre de 2017, utilizando o conteúdo desenvolvido especificamente para o programa e carga horária de 32 horas. Em paralelo, a SEE e a SMED, com participação de integrantes da comissão, realizaram reuniões com as escolas para divulgar o programa e convidá-las a aderir. Além disso, as respectivas áreas técnicas analisaram os meios legais para viabilizar a contratação e remuneração dos tutores, com recursos dos respectivos caixas escolares, que podem ser utilizados para cobrir despesas com ações de formação.

Em janeiro de 2018, foram acertados os compromissos dos parceiros e aprovada a minuta do termo de cooperação interinstitucional, envolvendo o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEE; o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SMED; o Ministério Público de Minas Gerais, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e da 23ª PJDDCA/BH/Infrafracional, que coordena a comissão desde que foi criada; o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, representado pela Terceira Vice-Presidência e pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF); e a Faculdade de Direito da UFMG, sendo que a EJEF e o CEAF se encarregariam de ofertar o curso de formação em práticas restaurativas às redes de acolhimento socioeducativa e Guarda Municipal, com a devida certificação, e a Faculdade cuidaria da elaboração do programa do curso, da preparação do grupo de tutores e da certificação das pessoas que seriam formadas em dezenas de comunidades escolares.

Princípios e linhas básicas do NÓS

O Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas de Belo Horizonte (BH)

– **NÓS** é proposto como uma política de orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar, em conformidade com o plano de Trabalho proposto pela Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte.

Para os fins do programa, entende-se por Práticas Restaurativas e Mediação Escolar todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (de mediação e de outros processos restaurativos circulares), intervenções e procedimentos que têm como objetivo a construção de uma Cultura de Paz e que possibilitam o tratamento e a resolução de conflitos sem o acionamento das instâncias formais de Justiça e Segurança Pública.

O Programa é implementado por meio da criação de **Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Nós)** ou seus correlatos conforme as peculiaridades das redes de educação envolvidas, nas escolas municipais e estaduais da rede pública de ensino de Belo Horizonte que aderirem ao Programa JR nas Escolas, que funcionarão sob coordenação de cada escola e supervisão técnica de facilitadores previamente capacitados e certificados.

Os Núcleos são integrados por representantes da comunidade escolar indicados pelas diretorias das escolas, dentre professores, supervisores, auxiliares e demais colaboradores, pais, alunos, ex-alunos e outras pessoas relacionadas à rotina de cada escola, podendo ser incluídos os agentes da Guarda Municipal de Belo Horizonte, previamente capacitados para a aplicação de métodos e técnicas restaurativas e de mediação escolar.

O curso de formação específico tem carga horária mínima de 32 horas e foi elaborado pela Faculdade de Direito da UFMG, em conformidade com o plano de curso e conteúdo aprovados pela comissão; foram selecionados e treinados 20 tutores, encarregados de ministrar o curso aos professores das redes de ensino.

Os agentes públicos são considerados voluntários e a atuação nos Núcleos instalados em seus locais de trabalho é considerada parte das respectivas jornadas laborais, assim como o tempo dedicado ao curso de formação; do mesmo modo, aqueles que não são servidores públicos atuam nos Núcleos como voluntários, sem direito a remuneração.

O Programa também abrange os profissionais dos centros socioeducativos de internação e casas de semiliberdade da capital, bem como das entidades que integram a rede municipal de acolhimento institucional, por serem ambientes educacionais que podem apresentar situações de conflito interpessoais similares às que ocorrem no ambiente escolar propriamente dito.

O lançamento oficial do *Programa NÓS* ocorreu no dia 28 de fevereiro de 2018, em evento realizado no auditório da Faculdade de Direito da UFMG, ocasião em que se deu a assinatura do *acordo de cooperação interinstitucional para a promoção da justiça restaurativa, formação de facilitadores e implantação de núcleos de práticas restaurativas nas escolas públicas de Belo Horizonte* (Termo de Cooperação Técnica nº 006/2018), selando os compromissos assumidos pelas instituições parceiras.

O *Comitê Gestor do NÓS* foi rapidamente criado e instalado, com os representantes indicados pelas instituições, em conformidade com o acordo de cooperação.

O Comitê Gestor do NÓS

O acordo de cooperação assinado pelas instituições parceiras instituiu um Comitê Gestor Interinstitucional, composto por 2 representantes de cada instituição partícipe, encarregado do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e monitoramento do Programa, de forma democrática e participativa, com as seguintes funções:

- Validar qualquer modificação no plano de curso ou no conteúdo da capacitação a ser ministrada aos agentes designados pelas escolas para atuar nos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos Escolares (NÓS) ou seus correlatos;
- Articular e coordenar a adesão das escolas interessadas, promovendo ações de divulgação, sensibilização e esclarecimento sobre o Programa, conjuntamente com os gestores das redes públicas de ensino;
- Propor critérios e orientar as escolas quanto à seleção e indicação dos agentes que serão capacitados para compor os respectivos Núcleos ou seus correlatos;
- Estabelecer critérios e coordenar a seleção de profissionais interessados em compor o grupo de facilitadores (tutores) que ficarão encarregados de ministrar o curso de formação, bem como oferecer curso de alinhamento aos mesmos facilitadores, utilizando o conteúdo desenvolvido especificamente para o Programa;
- Coordenar, em articulação com os gestores das redes públicas de ensino, a composição das turmas de até 35 alunos a serem formadas e definir o número de turmas a serem efetivamente compostas e capacitadas;
- Elaborar o cronograma de efetiva implantação dos Núcleos de Orientação e Solução de Conflitos

Escolares em cada escola que aderiu ao programa;

- Elaborar e divulgar, a cada seis meses, relatórios qualitativos e quantitativos sobre as ações de formação dos agentes e instalação dos Núcleos, bem como sobre as atividades neles desenvolvidas;
- Propor a realização de seminários, *workshops* e outras ações complementares de formação;
- Resolver outras questões relacionadas à gestão do Programa e que sejam compatíveis com o perfil e finalidades do Comitê Gestor, encaminhando aos níveis superiores de gestão das instituições partícipes as decisões de sua alçada.

Primeiros resultados

A partir da assinatura, a SEE e a SMED intensificaram as ações de divulgação junto às escolas e deram início à composição das turmas que iriam receber o curso de formação. Para tanto, cada escola que manifestou interesse em aderir foi convidada a indicar cinco representantes para fazerem o curso, dentre professores, supervisores, auxiliares e demais colaboradores, pais, alunos, ex-alunos e outras pessoas relacionadas à rotina de cada escola.

Foi realizada uma reunião conjunta com a EJEF, CEAF, Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo do Estado, Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social e Guarda Municipal de Belo Horizonte, para planejamento das quatro turmas do sistema socioeducativo, rede de acolhimento institucional e guardas municipais. De acordo com o que foi pactuado no termo de cooperação, o Tribunal de Justiça e o MPMG se comprometeram a disponibilizar pelo menos 70 (setenta) vagas em cada escola institucional, destinadas prioritariamente a gestores, servidores e colaboradores dos centros socioeducativos de

internação e casas de semiliberdade vinculadas ao Estado de Minas Gerais, das entidades de acolhimento institucional de Belo Horizonte e da Guarda Municipal.

Em agosto de 2018, o Comitê Gestor realizou uma avaliação quantitativa das primeiras ações do *NÓS*, apurando que no curto período de apenas cinco meses, entre março e julho, participaram do curso 253 pessoas de 71 escolas estaduais e 486 pessoas de 141 escolas municipais, totalizando 212 escolas e 739 pessoas capacitadas.

No mesmo período, o CEAF e a EJEJ formaram as quatro turmas a que haviam se comprometido,

totalizando 137 pessoas, sendo 70 gestores, técnicos e agentes do sistema socioeducativo, 35 guardas municipais e 32 técnicos e gestores da rede de acolhimento institucional. Diante da excelente avaliação por parte dos cursistas e da demanda ainda existente, cada uma das escolas analisa ofertar mais uma turma extra, representando mais 70 vagas para o socioeducativo.

Ao todo, em apenas cinco meses, 876 pessoas receberam a formação do *NÓS* para a aplicação de práticas restaurativas nas escolas, unidades de atendimento socioeducativo e entidade de acolhimento institucional onde atuam.



Em suas três primeiras reuniões, o Comitê Gestor cuidou do planejamento das ações de suporte e supervisão para a instalação dos *Núcleos Nós* nas escolas que já passaram pelo curso, elaborando novas orientações e definindo a metodologia, conteúdo, carga horária e cronograma das ações de supervisão, respeitando as peculiaridades das redes estadual e municipal de ensino. As ações de supervisão, que constituem uma etapa complementar ao curso de formação, foram iniciadas pelos tutores no mês de setembro de 2018.

Por outro lado, foram observadas algumas dificuldades na formação das primeiras turmas.

Muitas escolas não indicaram o número proposto de cinco representantes para fazerem a formação e, dentre as pessoas que foram inscritas, algumas não compareceram para fazer o curso e outras tantas, embora tenham comparecido, não cumpriram frequência mínima de 70% para obter a certificação. O percentual estimado de evasão nas primeiras turmas foi de 32%, considerado alto pelo Comitê Gestor.

Estas dificuldades são naturais e já eram esperadas nas etapas iniciais desta jornada para levar a justiça restaurativa às escolas de Belo Horizonte, por isso estão sendo avaliadas pelo Comitê Gestor e os ajustes necessários serão implementados para melhorar a execução. O acordo de cooperação interinstitucional tem vigência de cinco anos e ainda há muito para ser feito.



Professores de escolas públicas no curso de formação do NÓS.



O aplicativo Na Ponta do Lápis e o programa do TCE/MG na educação

Cláudio Couto Terrão

Mestrando em Direitos Fundamentais pela Universidade de Lisboa (UL), graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e em Ciência da Computação pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Atualmente é Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Diretor de controle externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.
CV: <http://lattes.cnpq.br/7544600232089118>
E-mail: presidencia@tce.mg.gov.br

Cristina Andrade Melo

Mestre em Direito Administrativo e graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.
CV: <http://lattes.cnpq.br/7379485895245365>
E-mail: cristina.melo@mpc.mg.gov.br

Naila Garcia Mourthé

Especialista em Língua Espanhola e Orientação Educacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Belo Horizonte/MG, Brasil. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Paraíba (Univap), São José dos Campos/SP, Brasil. Graduada em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Belo Horizonte/MG, Brasil.
CV: <http://lattes.cnpq.br/7727989939086073>
E-mail: naila.mourthe@tce.mg.gov.br

Direito de todos, dever do Estado e da família, a educação apresenta-se como uma das especiais referências históricas de ação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

A forma como o TCE/MG tem tratado a educação vem-se modificando e tornando-se mais complexa ao longo do tempo. Anteriormente, pautava-se na restrita fiscalização da análise quantitativa da aplicação constitucional de, no mínimo, 25% dos recursos. Na gestão 2017/2018, o Tribunal de Contas tem abordado a educação em toda a sua complexidade, pois integra valorosos sete elementos no processo de avaliação da atuação dos jurisdicionados, a saber: execução, excelência, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Esses sete quesitos se interconectam qualitativamente visando a uma melhoria sistêmica dos processos educacionais. Nesse contexto, o TCE/MG desenvolveu o programa *Na Ponta do Lápis*, que pretende contribuir para a otimização da gestão pública, zelando pela correta utilização de recursos destinados à educação.

Aprovada em 2015, a Resolução nº 3 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) estabeleceu 19 diretrizes para o “Controle externo dos recursos públicos destinados à Educação”, orientando a promoção de ações de controle voltadas à redução das desigualdades, valorização dos profissionais da educação e ampliação da qualidade educacional oferecida aos brasileiros.

Nessa esteira, em 2016, a Atricon e o Instituto Rui Barbosa (IRB) firmaram Acordo de Cooperação com o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de colaborar para a evolução do cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) e para a análise da qualidade dos gastos na área.

Assim, diante do desafio de contribuir para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para todos e atender às competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas pela Carta Magna de 1988 e, em consonância com a Resolução Atricon nº 3/2015, o programa

idealizado pela atual gestão do TCEMG aponta para um controle externo que alcance sua avaliação qualitativa, acompanhando gastos e resultados referentes às metas e às estratégias propostas pelos Planos de Educação, Municipal e Estadual, elaborados à luz do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (PNE).

O TCEMG entende que cabe aos Tribunais um papel indutor da melhoria da qualidade do ensino por meio da aferição da compatibilidade entre as metas contidas nos planos estadual e municipais e o PNE. Prevê ainda uma atuação pedagógica que contribua assertivamente para o monitoramento das metas e para o alcance dos resultados de uma educação de qualidade para todos.

Nessa perspectiva, o programa *Na Ponta do Lápis* é composto de três vertentes:

- **Vertente Formação** é composta por encontros técnicos com gestores públicos, visita às escolas, participação e criação de espaços privilegiados para

debates, encontros nacionais para troca de experiências.

- **Vertente Fiscalização** é constituída por ações presenciais que chegam a 60% dos municípios mineiros e por levantamentos que focam 100% dos municípios, dentre as quais destacamos: as auditorias operacionais na educação infantil e no ensino fundamental em municípios com baixo Ideb; as auditorias de conformidade relativas ao transporte, à merenda escolar e à aplicação dos recursos dirigidos às caixas escolares; e, ainda, os levantamentos da infraestrutura das redes municipais e estadual de Minas Gerais.
- **Vertente Gestão** que abrange a contribuição no desenvolvimento do TCeduca, ferramenta que objetiva o monitoramento de metas do PNE e dos PMEs. A culminância dessa vertente



consolida-se na concepção do aplicativo *Na Ponta do Lápis*, que favorece o controle social das políticas públicas, tendo em vista que tal controle, por meio do acesso às redes sociais, é um dos mais relevantes fundamentos contemporâneos.

O aplicativo Na Ponta do Lápis

No escopo de constituição do programa, o aplicativo *Na Ponta do Lápis* torna-se uma ferramenta tecnológica capaz de captar os diversificados olhares da população e de oferecer uma conexão social ao produzir um vasto conjunto de subsídios necessários à efetiva atuação do TCE/MG junto aos gestores públicos.

Uma comunicação direta entre a comunidade e os gestores da educação: essa é a ideia principal do aplicativo *Na Ponta do Lápis*. Lançado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

em 2017, o software foi desenvolvido para que a sociedade tenha um retorno mais rápido em relação às demandas apresentadas.

Para isso, o TCE/MG iniciou o processo de construção da ferramenta de forma a adaptar o projeto inspirador, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, para a realidade mineira, que conta com o maior número de municípios do Brasil.

No aplicativo *Na Ponta do Lápis*, encontram-se informações qualificadas que são enviadas pelo cidadão diretamente aos gestores públicos.

Foco na infraestrutura

Inúmeros estudos vêm revelando a precariedade da infraestrutura na maioria das escolas públicas brasileiras, situação que contribui de forma significativa para a permanência ou o abandono do público que ingressa na escola. No estado de



Minas Gerais, essa situação se reproduz de forma contundente, segundo explica Naira Lima:

[...] todas as variáveis analisadas sobre a infraestrutura exercem, em algum momento da primeira etapa do Ensino Fundamental, algum impacto (positivo ou negativo) sobre a proficiência dos alunos em Matemática e em Português (Leitura). Assim, para os estudantes brasileiros, a infraestrutura das escolas é algo que interfere no seu desempenho. (LIMA, 2012).

Em estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), concluiu-se que “a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.”

Isso vem reforçar a meta 7, prevista no PNE:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

.....

Estratégias:

.....

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

Objetivo

Mais que objetivamente impactar na melhoria do espaço físico das escolas, o aplicativo pretende aproximar os atores envolvidos, criando um canal de diálogo entre eles, estimulando o controle social. Pretende fomentar um círculo virtuoso de participação cidadã, capaz de garantir um fluxo constante de informações com vistas à otimização permanente da qualidade da infraestrutura do espaço que abriga o fazer pedagógico.

Dessa forma, caracteriza-se como uma ferramenta de gestão compartilhada com o intuito de contribuir para o processo decisório de alocação de recursos. Muito mais que isso, assegura também a denúncia do quadro absurdo da infraestrutura das escolas, favorecendo a criação de uma rede capaz de diagnosticar problemas e apontar o imenso abismo que temos no que diz respeito à equidade da oferta da educação em nosso estado.

Principais características

Anonimato oferecido ao cidadão participante. Todas as informações que possibilitam a identificação do relatante permanecem em sigilo e são armazenadas no TCEMG. Essa característica concede a segurança necessária para que o participante se expresse livremente e com responsabilidade sobre a realidade da escola objeto da observação, sem o receio de ser alvo de constrangimento e represálias.

Validação dos relatos apresentados. Nessa mesma linha, assegura também aos gestores, responsáveis pela aplicação dos recursos públicos, a possibilidade de validação dos relatos apresentados. Assim, relatos desrespeitosos ou inverídicos podem ser desconsiderados por qualquer um dos gestores envolvidos. Importante destacar que qualquer desconsideração é acompanhada por todos os envolvidos e também pelo TCE/MG.

Atores envolvidos

Tabela 1 – Atores do aplicativo *Na Ponta do Lápis*

Gestores dos recursos públicos da educação	Nos municípios: diretores das unidades escolares, secretários de educação e prefeitos.
	No estado: diretores, superintendentes de ensino, secretário de educação e governador.
Comunidade escolar	Alunos, pais ou responsáveis, professores, funcionários.
Sociedade	Qualquer cidadão que presencie situação merecedora da atenção dos gestores. Organizações e órgão de controle social: conselhos escolares, grêmios estudantis, conselhos municipais de educação, de alimentação escolar, do FUNDEB, associações de pais e mestres. Assim como representantes do legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas.

Fonte: elaborado pelos autores

Composição

O *Na Ponta do Lápis* é composto por duas ferramentas que usam a tecnologia para solução de problemas.

O aplicativo no celular destina-se à coleta de dados, garantindo ao usuário a livre manifestação sobre as questões estruturais da escola, seja por resposta aos questionários apresentados, seja por meio dos relatos e do acompanhamento do status destes.

Já na web, na página do Tribunal (www.tce.mg.gov.br), todas as informações advindas dos usuários são consolidadas e transformadas em informações gerenciais, possibilitando aos gestores uma visão

ampla e atualizada sobre os principais desafios a serem enfrentados, segundo as vozes dos usuários da educação pública e dos envolvidos.

A visualização dessa realidade oportuniza aos gestores o acompanhamento de cada uma das escolas, seja ela estadual ou municipal, permitindo a organização das informações para subsidiar o processo de tomada de decisões, a priorização da alocação de recursos, de solução de problemas e de resposta aos participantes, bem como a possibilidade de aplicação de soluções simultâneas a todos os problemas que versem sobre o mesmo tema.

Passo a passo

Qualquer pessoa pode baixar o aplicativo *Na Ponta do Lápis*. Ele é gratuito e está disponível na *Google Play* e na *Apple Store*.

Uma vez baixado, o usuário cadastra-se, sendo garantido o anonimato de sua identidade. Seleciona um perfil e identifica uma escola mais próxima. A partir desse momento, é possível responder a questionários, relatar situações que mereçam atenção e acompanhar as soluções da escola selecionada.

Ressalta-se que não há uma ordem predeterminada a ser seguida, não existe uma obrigatoriedade de resposta a todos os questionários. De forma amigável e bastante intuitiva, o usuário poderá contribuir para a construção da visão dos pontos fortes e das principais fragilidades da escola em foco. Por outro lado, o usuário poderá eleger o relato de situações problemáticas logo ao iniciar a navegação. Nesse caso, selecionando no menu *opções* o ambiente no qual deseja apresentar. São *categorias* e *subcategorias* previamente formuladas que possibilitarão a organização e sistematizarão as informações sobre determinado município ou estado como um todo.



Ao realizar um relato sobre determinada situação, o usuário é convidado a fazer um registro fotográfico, para que o gestor, mesmo à distância, possa estar atento àquela situação. Após o registro, caberá ao cidadão acompanhar a alteração do status de seu relato, que inicialmente aguardará ser validado pelo gestor. Caso seja desconsiderado, deverá o gestor justificar sua ação e o usuário poderá reabri-lo sempre que assim o desejar. Uma vez validado, caberá ao gestor analisar o tempo que será necessário para a pretendida solução. A partir disso, o sistema passa a registrar de forma regressiva o tempo para a solução do problema. Caso solucionado o relato, o status será alterado para “resolvido” e, não o sendo, o status será alterado para “em atraso”.

Todas essas alterações são enviadas ao celular do usuário e, simultaneamente, alimentam o portal *Na Ponta do Lápis*, na página do Tribunal.

É importante destacar que, a qualquer momento, o usuário poderá alterar a seleção do município e da escola, bastando acessar o menu localizado no campo superior esquerdo.

Além da visualização da situação geral e dos referidos relatos, é conferida a possibilidade de sistematização de relatórios sobre questionários, relatos e número de gestores de forma ampla. Tudo isso possibilita um envolvimento proativo e genuíno de toda a sociedade em prol da qualidade da educação.

Visão, solução e relatórios

Para o acesso e aplicação de soluções aos relatos, os gestores devem estar cadastrados no Sistema de Gestão de Identidade (SGI) do TCE/MG. Esse acesso permite a visualização de todos os quesitos aferidos pelo aplicativo e a desconsideração dos relatos impróprios, a aplicação das soluções, bem como a sistematização das informações de acordo com as necessidades do gestor.

Simultaneamente, é oferecido a qualquer cidadão interessado o acesso à sistematização dos dados no portal *Na Ponta do Lápis* do TCE/MG. Cabe destacar que o acesso garantido ao público confere ao usuário a possibilidade de acompanhar

a situação geral, mas não a visualização dos relatos que ainda não foram validados pelo gestor, nem a aplicação de soluções.

O que se espera é uma comunidade participativa e comprometida com uma escola que seja palco da educação de qualidade de que tanto precisamos.

A divulgação

Encontro Técnico TCE/MG e os Municípios

Ações vêm sendo realizadas para a divulgação da ferramenta para a sociedade como um todo e, de forma especial, para os diversos públicos envolvidos. Neste aspecto, pode-se destacar o programa “O Tribunal de Contas e os Jurisdicionados”. Em 2017, o encontro técnico apresentou o tema “O papel do Tribunal de Contas no Controle da Educação” e, em 2018, a abordagem é “Educação, transparência e sustentabilidade da receita pública”. Nesse biênio, a meta principal é a capacitação continuada dos agentes públicos municipais e estaduais no controle das políticas públicas de ensino, com ênfase no acompanhamento da aplicação dos planos decenais de educação pelo Estado e pelos municípios mineiros.

Projeto Conhecer

Outra abordagem que tem oferecido uma contribuição expressiva ao fortalecimento do trabalho educacional desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é o Projeto Conhecer. Instituído em 2003, o projeto vem experimentando um conjunto de inovações ao longo do tempo, no sentido de uma maior adesão aos fundamentos sistêmicos que hoje se apresentam no TCE.

O processo se inicia com a recepção qualificada de alunos da graduação e professores nas instalações do TCE/MG e também pela realização de visitas às escolas com o objetivo de apresentar as principais funções e ações de controle exercidas pelo Tribunal nos 853 municípios e no estado de Minas Gerais. Por meio de visitas da equipe do Tribunal às escolas, os facilitadores do TCE/

MG constroem a temática pretendida utilizando materiais pedagógicos selecionados para esse fim. Durante a atividade, a participação é estimulada e a interação é garantida.

Nessa abordagem educacional, o facilitador do Tribunal potencializa interconexões produtivas na aprendizagem junto aos grupos. Sua tarefa é questionar sobre fiscalização, controle, participação social, funções, e sobre as concepções que essas palavras trazem consigo, além de contribuir para a emergência de diálogos amplos que envolvam não apenas seus integrantes e suas experiências pretéritas com a temática, mas também as emoções que os termos suscitam, produzindo uma estrutura em rede que oportuniza a emergência contínua de saberes.

Mediados pelo facilitador do Tribunal, que atua como um articulador, os participantes do projeto são instigados a articular conceitos, fatos e atitudes frente às demandas do controle social.

Essa intervenção na escola apresenta alto potencial de contribuição para a formação dos alunos. Com o desenvolvimento do Projeto Conhecer, almejam-se saltos de aprendizagem em distintas dimensões, contribuindo, dessa forma, para a formação cidadã que tanto desejamos.

Nas visitas às escolas, facilitadores do Tribunal favorecem a aproximação entre o TCEMG e o cidadão. Por meio do aplicativo *Na Ponta do Lápis*, alunos e professores são estimulados a uma participação cada vez mais ativa no acompanhamento da gestão pública.

Ligando os pontos

Por se tratar da abertura de um caminho, não há que se falar em conclusão. A título de encerramento, reiteramos um convite à participação social, seja diretamente no uso do aplicativo ou da ferramenta de consulta e gestão disponibilizada na página do Tribunal, seja pela colaboração da disseminação do conteúdo desse trabalho.

Você pode contribuir para que tenhamos uma escola que oportunize a educação de qualidade para todos.

Referências

Do físico à física: infraestrutura escolar e resultados educacionais na América Latina. Disponível em: <<https://www.iadb.org/pt/noticias/artigos/2011-10-18/infraestrutura-escolar-e-reeducacionais-america-latina%2C9615.html>> Acesso em: 12/06/2018

LIMA, Naira da Costa Muylaert. Infraestrutura, gestão escolar e desempenho em leitura e matemática: um estudo a partir do projeto GERES. 2012, 133 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

Metas do Plano Nacional de Educação (PNE): relatório final Grupo de Trabalho Atricon-IRB / Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Instituto Rui Barbosa – Cuiabá, 2016. 270 p. Disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br/pne/2016/relatorio_atricon_irb/files/assets/basic-html/page-2.html> Acesso em: 12/06/2018

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PROPOSTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA. Belo Horizonte, 9 de nov. 1997. Disponível em: <<http://www.fedepsp.org.br/documentos/PNE%20-%20proposta%20da%20sociedade%20brasileira.pdf>> Acesso em: 12/06/2018.

Resolução Atricon nº 03/2015. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/normas/resolucao-atricon-no-032015-controle-externo-nas-despesas-com-educacao/>> Acesso em 12/06/2018



Av. Álvares Cabral, 1.740, 3º andar, bairro Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP 30.170-008
www.mpmg.mp.br - dipe@mpmg.mp.br